

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2563
18 de Fevereiro de 2020

**Indicações
Geográficas**
Seção IV





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Jair Bolsonaro

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Claudio Vilar Furtado

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Economia, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Economy, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Économie, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Economía, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Wirtschaft, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.



Índice Geral:

CÓDIGO 305 (Exigência).....	4
CÓDIGO 335 (Pedido de Registro Publicado).....	10



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2563 de 18 de fevereiro de 2020.

CÓDIGO 305 (Exigência)

Nº DO PEDIDO: BR402018000001-9
INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Caicó
ESPÉCIE: Indicação de Procedência
NATUREZA: Produto
PRODUTO: Bordado
REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil
DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Limites geopolíticos dos municípios de Caicó, Timbaúba dos Batistas, São Fernando, Serra Negra do Norte, Acari, São João do Sabugi, Jardim do Seridó, Ipueira, Cruzeta, São José do Seridó, Jucurutu e Ouro Branco.
ATA DO DEPÓSITO: 25/06/2018
REQUERENTE: Comitê Regional das Associações e Cooperativas Artesanais do Seridó – CRACAS
PROCURADOR: Não se aplica

COMPLEMENTO DO DESPACHO

Conforme dispõem o *caput* e o §1º do art. 13 da Instrução Normativa n.º 95, de 28 de dezembro de 2018, inicia-se, a contar da data de publicação do presente despacho, o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da respectiva exigência (Cód. 604), exclusivamente pelo Módulo de Indicações Geográficas do Peticionamento Eletrônico do INPI – **e-IG**, sob pena de arquivamento definitivo do pedido de registro em exame.

Acompanha este despacho o relatório de exame.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

EXAME DE MÉRITO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “CAICÓ”. Trata-se do nome geográfico “CAICÓ” para o produto “BORDADO”, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Instrução Normativa n.º 95, de 28 de dezembro de 2018 (IN n.º 95/2018).

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 020180000924 de 25 de junho de 2018, recebendo o n.º BR402018000001-9.

Após exame preliminar, considerando que o pedido de registro cumpria os requisitos formais estabelecidos na IN95/2018, nos termos de seu art. 26, o mesmo foi publicado para manifestação de terceiros na RPI 2528, de 18 de junho de 2019, sob o código 335.

Iniciou-se, então, o exame de mérito, durante o qual foram formuladas exigências para que fossem esclarecidas questões a respeito do nome geográfico requerido, bem como para reapresentação de diversos documentos, se fosse o caso. Tal exigência foi publicada na RPI 2540 de 10 de setembro de 2019.

Em 01 de novembro de 2019, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870190111631, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, protocolada por meio da petição n.º 870190111631, a fim de se verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do INPI.



2.1 Exigência 1

A exigência nº 1 solicitou:

“Preste esclarecimentos sobre o nome geográfico a ser protegido, a saber, ‘Caicó’ ou ‘Seridó’. Caso, de fato, a IP requerida seja Caicó, rerepresente: o Estatuto Social do CRACAS fazendo referência à IG ‘Caicó’ e o Regulamento de Uso do nome geográfico ‘Caicó’, ambos acompanhados de suas atas de aprovação, devidamente registradas e com suas listas de presença; a representação gráfica ou figurativa da IG”.

Em resposta à exigência nº 1, foi apresentado o documento:

- Esclarecimentos sobre o nome geográfico a ser protegido, fls. 3 a 4;
- Averbação em cartório da Alteração do Estudo e Ata da Assembleia Geral extraordinária do CRACAS que alterou o Estatuto Social e aprovou o Regulamento de Uso da Indicação Geográfica Bordado de Caicó, fls. 5;
- Estatuto Social do CRACAS, fls. 7 a 38;
- Ata da Assembleia Geral extraordinária do CRACAS que alterou o Estatuto Social e aprovou o Regulamento de Uso da Indicação Geográfica Bordado de Caicó, fls. 40 a 41;
- Lista de presença da Assembleia Geral extraordinária do CRACAS que alterou o Estatuto Social e aprovou o Regulamento de Uso da Indicação Geográfica Bordado de Caicó, sem a indicação de quais dentre os presentes são produtores de bordado, fls. 42 a 43.
- Regulamento de Uso do nome geográfico Caicó, fls. 45 a 53.

Restou esclarecido que o nome geográfico a ser protegido é “Caicó” e foram apresentados os documentos solicitados com as devidas alterações. No entanto, observou-se que a lista de presença da Assembleia Geral extraordinária do CRACAS que aprovou o Regulamento de Uso não informa quem dentre os presentes é produtor de bordado, conforme estabelecido no art. 7º, inciso V, alínea “d”. Dessa forma, considera-se **cumprida parcialmente** a exigência anteriormente formulada.

Cabe ressaltar que não havia sido realizada exigência nesse sentido anteriormente, uma vez que, à época do primeiro exame, o presente pedido de registro estava de acordo com os requisitos exigidos pela IN25/2013. Foi aplicado, então, o art. 26 da IN95/2018, que trata das disposições transitórias e que permitiu que o pedido fosse publicado para manifestação de terceiros naquele momento. No entanto, uma vez que, já no exame de mérito, houve a necessidade de reapresentação de documentos em sua íntegra, tais documentos devem ser apresentados nos termos da IN95/2018, não mais se aplicando as disposições transitórias.



2.2 Exigência 2

A exigência nº 2 solicitou:

“Apresente comprovação de que há produtores estabelecidos e exercendo suas atividades no município de São José de Seridó;”.

Em resposta à exigência nº 2, foi apresentado o documento:

- Declaração da presidente do CRACAS, Sra. Arlete Silva Andrade, de que “as bordadeiras de São José do Seridó relacionadas estão exercendo suas atividades produtivas na área delimitada da Indicação Geográfica Caicó”, fl. 56;
- Documentação de bordadeiras em atividade no município de São José de Seridó, fls. 57 a 69.

Em aproveitamento aos atos da parte e, uma vez que não se trata de reapresentação de documento integral, considera-se que os documentos apresentados **são suficientes para o cumprimento da exigência**, não sendo necessária, neste momento, a apresentação da declaração nos moldes do art. 7º, inciso V, alínea “f”, da IN95/2018.

2.3 Exigência 3

A exigência nº 3 solicitou:

“Complemente ou rerepresente a documentação que visa a comprovar que UM nome geográfico, “Caicó” ou “Seridó” se tornou conhecido como centro de produção de bordado, de forma unificada e que deixe claro qual o nome geográfico que se pretende proteger;”.

Em resposta à exigência nº 3, foram apresentados os documentos:

- Documento intitulado “Elementos que comprovam o nome geográfico Caicó ter se tornado conhecido como centro de fabricação de bordado”, fls. 71 a 101, seguido por:
 - Trechos da dissertação de mestrado “Bordados do Seridó: uma experiência etnográfica com as bordadeiras do município de Caicó-RN”, fls. 103 a 113;
 - Trechos da tese de doutorado “Bordados e bordadeiras: um estudo etnográfico sobre a produção artesanal de bordados em Caicó/RN”, fls. 114 a 122;
 - Trechos do artigo científico “O valor artístico-cultural do bordado de Caicó/RN e sua relação com o turismo”, fls. 123 a 126;



- Trechos do artigo científico “As bordadeiras de Caicó: a Festa de Sant’Ana e o uso do bordado”, fls. 127 a 128;
- Trechos do artigo científico “O atual cenário do cluster de bordado de Caicó: um estudo de caso na cooperativa das bordadeiras e artesãos do Seridó”, fls. 129 a 132;
- Trechos do artigo científico “Organização da produção e processo de trabalho em áreas criativas: o APL de Bordado de Caicó/RN”, fls. 133 a 136;
- Publicações diversas e canais de comercialização, fls. 137 a 165.

Em todos os documentos foram destacadas as menções ao nome geográfico Caicó. Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

2.4 Exigência 4

A exigência nº 4 solicitou:

“Reapresente instrumento oficial de delimitação geográfica, expedido por órgão competente, nos termos da alínea “b”, inciso VIII, art. 7º da IN95/2018.”.

Em resposta à exigência nº 4, foi apresentado o documento:

- Declaração da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS), do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, de que a área geográfica da IG Caicó consiste nos municípios Caicó, Timbaúba dos Batistas, São Fernando, Serra Negra do Norte, Acari, São João do Sabugi, Jardim do Seridó, Ipueira, Cruzeta, São José do Seridó, Jucurutu e Ouro Branco, fl. 164.

O documento apresentado, apesar de ter sido expedido por órgão competente e afim ao produto da IG, não apresenta a **fundamentação** acerca da delimitação geográfica, exigida nos termos do art. 7º, inciso VIII, alínea “a”, da IN95/2018. É necessário, nesse sentido, que seja apresentado documento descritivo que acompanhe o mapa, detalhando a atividade produtiva e a sua relação com a área geográfica retratada, bem como um resumo historiográfico da produção regional. Usualmente, os pedidos de registro de Indicações Geográficas, para cumprir o requisito determinado pelo referido dispositivo normativo, apresentam memoriais descritivos juntos às representações cartográficas. Em tempo, sugere-se que sejam observados Instrumentos Oficiais de Delimitação Geográfica publicados em RPIs anteriores para fins exemplificativos.



Dessa forma, considera-se **parcialmente cumprida** a exigência anteriormente formulada.

3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o *caput* do art. 13 da IN n.º 95/2018, deverão ser cumpridas as seguintes exigências, **exclusivamente pelo Módulo de Indicações Geográficas do Peticionamento Eletrônico do INPI – e-IG**:

- 1) Reapresente a lista de presença da Assembleia Geral extraordinária do CRACAS que aprovou o Regulamento de Uso da Indicação Geográfica Bordado de Caicó, **com a indicação de quem dentre os presentes são produtores de bordado**, nos termos da alínea d, do inciso V, do art. 7º da IN95/2018;
- 2) Reapresente o instrumento oficial de delimitação da área geográfica que **apresente a fundamentação de acordo com a espécie requerida**, ou seja, indicação de procedência, nos termos da alínea a, do inciso VIII, do art. 7º da IN95/2018.

Cabe dizer que qualquer outro documento anexado ao processo, ainda que não diretamente identificado como alusivo a algum dos requisitos exigidos na IN n.º 95/2018, será considerado subsidiariamente no exame do pedido de registro, podendo ser objeto de novas exigências, de modo que não restem inconsistências no processo e/ou pairem dúvidas acerca do pedido.

Encerrado o presente exame, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do pedido na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Código 305 (Exigência), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §1º do art. 13 da IN n.º 95/2018.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2020.

Assinado digitalmente por:

Suellen Costa Vargas
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1766526

André Tibau Campos
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 2357106



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2563 de 18 de fevereiro de 2020.

CÓDIGO 335 (Pedido de Registro Publicado)

Nº DO PEDIDO: BR402019000013-5
INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Campo das Vertentes
ESPÉCIE: Indicação de Procedência
NATUREZA: Produto
PRODUTO: Café em grão verde, café industrializado na condição de torrado em grão e moído
REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil
DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: A delimitação da área geográfica é representada pelos 17 (dezesete) municípios que compõem a área de abrangência do CAMPO DAS VERTENTES: Bom Sucesso, Camacho, Campo Belo, Cana Verde, Candeias, Carmo da Mata, Conceição da Barra de Minas, Ibituruna, Nazareno, Oliveira, Perdões, Ritópolis, Santana do Jacaré, Santo Antônio do Amparo, São Francisco de Paula, São João Del Rei, São Tiago.
ATA DO DEPÓSITO: 14/11/2019
REQUERENTE: Associação dos Cafeicultores do Campo das Vertentes
PROCURADOR: Marcos Fabrício Welge Gonçalves

COMPLEMENTO DO DESPACHO

Conforme dispõem o *caput* e os §§1º e 2º do art. 12 da Instrução Normativa n.º 95, de 28 de dezembro de 2018, inicia-se, a contar da data de publicação do presente despacho, o prazo de 60 (sessenta) dias para **manifestação de terceiros** ao pedido de registro de indicação geográfica (Cód. 602), exclusivamente pelo **Módulo de Indicações Geográficas do Peticionamento Eletrônico do INPI – e-IG**.

Acompanham a publicação os seguintes documentos: relatório de exame, caderno de especificações técnicas e instrumento oficial de delimitação da área geográfica.





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X**

EXAME PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “CAMPO DAS VERTENTES”. Trata-se do nome geográfico “CAMPO DAS VERTENTES” para o produto CAFÉ EM GRÃO VERDE, CAFÉ INDUSTRIALIZADO NA CONDIÇÃO DE TORRADO EM GRÃO E MOÍDO, na espécie INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP), conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Instrução Normativa n.º 95, de 28 de dezembro de 2018 (IN n.º 95/2018).

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de registro em questão com os requisitos preliminares de exame, nos termos do art. 7º da IN n.º 95/2018.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição nº 870190118581 de 14 de novembro de 2019, recebendo o nº BR402019000013-5.

Foram apresentados os seguintes documentos:

- Requerimento eletrônico de pedido de registro – fls. 1 a 5
- Caderno de especificações técnicas – fls. 6 a 15;
- Procuração – fls. 16;
- Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) – fls. 17;
- Estatuto Social registrado – fls. 18 a 28;
- Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto Social, aprovação do Caderno de Especificações Técnicas da IG Campo das Vertentes, aprovação do Regimento Interno que constitui o Conselho Regulador e outros assuntos, entre os quais as eleição e posse do Conselho Diretor da ACAVE, acompanhado de lista de presença com indicação de quais dentre os presentes são produtores – fls. 29 a 34;
- Identidade e CPF dos representantes legais – fls. 35;
- Declaração de estarem os produtores estabelecidos na área delimitada – fls. 70 a 81;
- Documentos que buscam comprovar a espécie requerida – fls. 85 a 897;
- Instrumento oficial que delimita a área geográfica, composto de:



- Portaria IMA nº 1.920, de 15 de maio de 2019, que identifica oficialmente a região Campo das Vertentes – fls. 36 e 37;
- Caracterização ambiental da região Campo das Vertentes de Minas Gerais para o produto café, assinado pela Sra. Margarete Marin Lordelo Volpado, da EPAMIG (Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais), e pela Sra. Helena Maria Ramos Alves, da EMBRAPA (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária) – fls. 38 a 69;
- Representação gráfica ou figurativa da IG ou representação geográfica de país, cidade, região ou localidade – fl. 03;
- Outros documentos:
 - Regimento Interno da ACAVE que constitui o Conselho Regulador – fls. 83 a 84.

3. CONCLUSÃO

Verificada a presença dos documentos previstos no art. 7º da IN n.º 95/2018 e não havendo pendências quanto ao exame preliminar do pedido, o mesmo encontra-se em condições de ser publicado para manifestação de terceiros, conforme previsto nos arts. 11, *caput*, e 12, *caput* e §§1º e 2º, da IN n.º 95/2018. Salienta-se que, de acordo com o referido art. 11, *caput*, **o exame preliminar consiste na verificação da presença dos documentos** elencados no art. 7º da IN n.º 95/2018.

Importante dizer que, em busca realizada em 12 de fevereiro de 2020 na base de marcas do INPI na NCL (11) 30, não foram encontradas marcas em vigor contendo o termo “Campo das Vertentes”. Há, porém, registro marcário semelhante em vigor: “Café das Vertentes” (Processo 903609703).

Dessa forma, encaminha-se o pedido às instâncias superiores para as devidas providências.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2020.

Assinado digitalmente por:

André Tibau Campos

Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 2357106

Suellen Costa Wargas

Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1766526

De acordo, publique-se.

Pablo Ferreira Regalado

Chefe da Divisão de Exame Técnico X
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1473339





CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA CAMPO DAS VERTENTES

Este Caderno de Especificações Técnicas refere-se a gestão e controle da **Indicação de procedência CAMPO DAS VERTENTES**, e tem por objetivo estabelecer normas e condições para a obtenção e uso do nome geográfico referente aos produtos: café em grão verde, café industrializado na condição de torrado em grão e moído, **produzidos na região delimitada**.

A adesão ao uso da indicação de procedência é de caráter espontâneo e voluntário pelos **produtores de café**, cuja produção seja originada de propriedades localizadas na região delimitada, que **cumpram na íntegra o presente Caderno de Especificações Técnicas**.

A adesão ao uso da indicação de procedência é de caráter espontâneo e voluntário pelas **indústrias de café** que utilizarem esses cafés na elaboração de seus produtos e que cumpram na íntegra o presente **Caderno de Especificações Técnicas**.

O fiel cumprimento das normas e condições aqui estabelecidas será atribuição do Conselho Regulador, **cujas competências estão contidas no Regimento Interno**.

CAPÍTULO I - DELIMITAÇÃO DA AREA GEOGRÁFICA

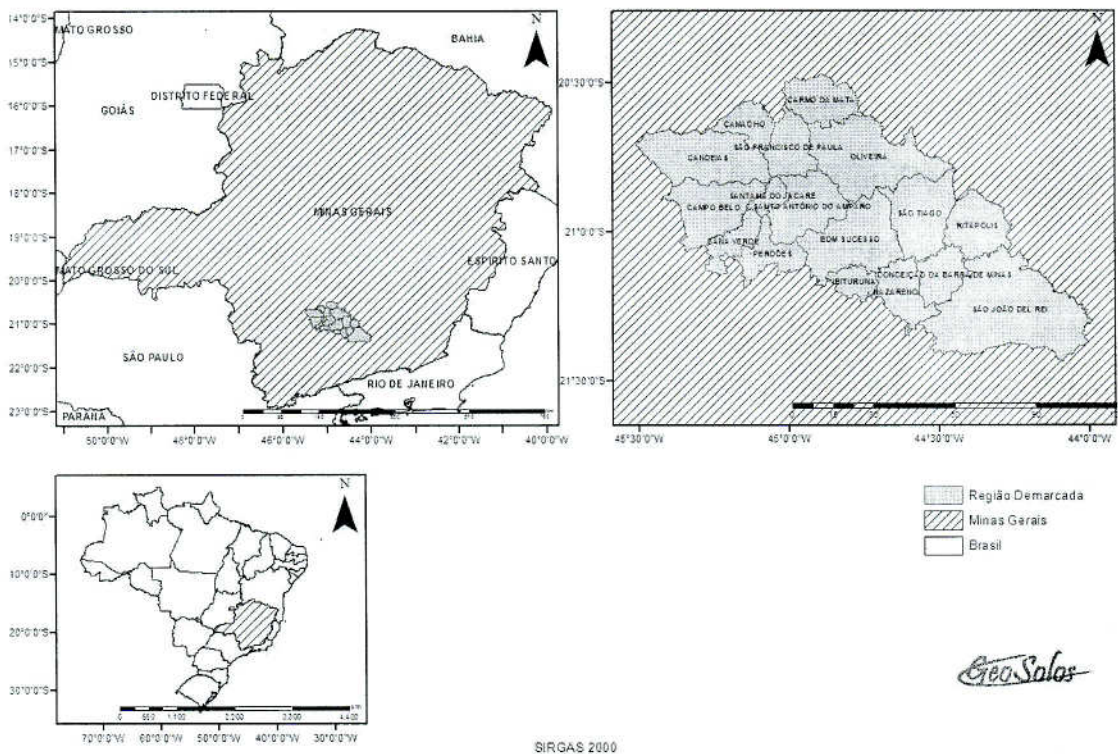
A delimitação da área geográfica é representada pelos 17 (dezessete)



municípios que compõem a área de abrangência do **CAMPO DAS VERTENTES** ou seja:

- | | |
|--------------------------------|-----------------------------|
| 1. Bom Sucesso | 10. Oliveira |
| 2. Camacho | 11. Perdões |
| 3. Campo Belo | 12. Ritópolis |
| 4. Cana Verde | 13. Santana do Jacaré |
| 5. Candeias | 14. Santo Antônio do Amparo |
| 6. Carmo da Mata | 15. São Francisco de Paula |
| 7. Conceição da Barra de Minas | 16. São Joao Del Rei |
| 8. Ibituruna | 17. São Tiago |
| 9. Nazareno | |

Os 17 municípios que compõem a **Indicação de procedência CAMPO DAS VERTENTES**, estão delimitados conforme os mapas apresentados na Figura 1.



CAPÍTULO II - DA ESPÉCIE E BOTÂNICA

As variedades obrigatoriamente devem ser da espécie *Coffea arábica L.*, para concorrerem ao selo de controle da IP - **Indicação de Procedencia do CAMPO DAS VERTENTES.**

CAPÍTULO III - DOS SISTEMAS DE PRODUÇÃO

Os Sistemas de Produção devem envolver Boas Práticas Agrícolas, abrangendo-se técnicas de produção que respeitem a atual legislação ambiental e social, prevendo-se a possibilidade de uso de sistemas de irrigação quando se fizerem necessários, aceitando-se métodos de colheita manual ou mecanizada, em função das características de cada propriedade.

Dos Processamentos Pós-Colheita

Ficam previstos os seguintes processamentos para fins de secagem dos frutos:

a) **Processo Natural:** secagem feita com os frutos com sua casca externa, após passagem opcional por lavador mecânico, em terreiros. Sua finalização de secagem poderá ser feita em secadores mecânicos.

b) **Processo Cereja Descascado:** após passagem por lavador mecânico, os frutos sofrem a separação da casca externa, ficando apenas com a casca interna denominada “pergaminho”, mantendo-se a mucilagem existente entre o pergaminho e a casca externa, seguindo para secagem em terreiros. A finalização da secagem poderá ser feita em secadores mecânicos.

c) **Processo Cereja Descascado Desmucilado:** semelhante ao constante no



item “b”, porém com a retirada da mucilagem existente entre o pergaminho e a casca externa. Sua secagem é feita em terreiros e a finalização poderá ser feita em secadores mecânicos.

d) Processo Despoldado: após passagem por lavador mecânico e descascador mecânico, os frutos seguem para tanques com água para o processo de fermentação, onde permanecem de 12 a 36 horas, dependendo do caso. Terminada esta etapa, segue para secagem em terreiros, sendo que a finalização poderá ser feita em secadores mecânicos.

e) Processo Fermentação controlada: Cafés a fermentar devem ser colhidos somente os maduros e colocados em recipientes próprios para fermentação. Depois de fermentado pode ser despoldado ou seco natural.

Para todos os processos acima descritos, o teor de água final dos grãos deve ficar entre 10,5 % (dez pontos porcentuais e cinco décimos) e 11,5 % (onze pontos porcentuais e cinco décimos).

CAPÍTULO IV - DA CLASSIFICAÇÃO DO PRODUTO

Da Classificação do Café Quanto ao Aspecto Físico.

Os cafés deverão ser submetidos à avaliação conforme metodologia SCA (Specialty Coffee Association).

Da Classificação do Café Quanto à Qualidade da Bebida

Os cafés deverão ser submetidos à avaliação organoléptica da bebida, por degustadores cadastrados pelo Conselho Regulador, devendo apresentar, no mínimo, classificação de 80 (oitenta) pontos na metodologia SCA (Specialty

Coffee Association), isto é, sem adstringência, sem sabores e aromas estranhos, gosto de madeira e safra remanescente.

CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DO PRODUTO

Das amostras

As amostras somente serão encaminhadas à avaliação da Comissão de Degustação após terem laudo analítico que comprove a conformidade dos mesmos em relação à classificação física.

A avaliação sensorial será realizada por, no mínimo, 02 (dois) degustadores cadastrados pelo Conselho Regulador. As normas de operacionalização da avaliação sensorial dos produtos pela referida Comissão serão estabelecidas por Norma Interna do Conselho Regulador.

Aprovado o produto será emitido laudo de aprovação com validade máxima de 03 (três) meses.

CAPÍTULO VI – DO USO DO NOME GEOGRÁFICO.

Para obter autorização de uso do nome geográfico da **IP CAMPO DAS VERTENTES** é necessário que os seguintes requisitos sejam atendidos:

- a) propriedade esteja inserida na área demarcada;
- b) Os lotes de café deverão estar devidamente preparados para depósito;
- c) Em armazém credenciado pelo Conselho Regulador;
 - i) O armazém deverá estar em condições operacionais normais, inclusive nos aspectos administrativos e fiscais;
 - ii) O armazém deverá possuir sistema de rastreabilidade física dos lotes



de café armazenados;

d) Das condições dos lotes do café:

i) Estar devidamente preparado;

ii) Que o lote deve ter sua identidade preservada, podendo dar acesso às informações como: propriedade onde foi produzido, processos agrônômicos, processo de secagem, número do lote cadastrado na ACAVE.

iii) Qualidade mínima quanto a análise sensorial: obter 80 pontos ou acima, na metodologia SCA, por pelo menos 02 (dois) degustadores devidamente cadastrados pelo Conselho Regulador.

Considera-se café da **IP CAMPO DAS VERTENTES**, aquele que uma vez avaliados pela metodologia de avaliação física e sensorial da Associação de Café Especial (SCA), e que tenha obtido pontuação mínima de 80 pontos, fará jus ao uso do selo de controle.

CAPÍTULO VII - DA EMBALAGEM.

O lote de café deverá estar beneficiado, armazenado e embalado em sacaria nova. A partir de 85 pontos ou se solicitado pelo comprador, o café deverá estar acondicionado em embalagem de alta barreira, contendo 60 quilos ou outra embalagem aprovada pelo Conselho Regulador que signifique melhoria na preservação e visualização do produto, com identificação ou selo de controle da IP CAMPO DAS VERTENTES.

O selo de controle da **IP CAMPO DAS VERTENTES** para embalagem do produto será autorizado ou fornecido pelo Conselho Regulador mediante o pagamento da retribuição.

A retribuição será definida em Ata, ao qual o valor deverá cobrir as despesas referente a gestão e controle, observando os princípios da



ponderação e da equidade.

A identificação ou o selo de controle deverá conter o nome do produtor, o nome da propriedade, o município, código de barras (cuja numeração refere-se ao código do produtor junto à Associação); e o número do lote e ano safra.

Dados do Selo:

- Nome do produtor;
- Nome da propriedade;
- Município;
- Código de barras/QR CODE: cuja numeração refere-se ao código do produtor junto à Associação;
- O número do lote e ano safra.

CAPÍTULO VIII – USO DO SELO IG CV PARA CAFÉ TORRADO EM GRÃOS E / OU TORRADO E MOÍDO

Café torrado em grãos ou torrado e moído, cuja matéria prima seja comprovadamente originada da aquisição de cafés verdes com a **IP CAMPO DAS VERTENTES** fará jus a utilização do selo.

O comprador do lote de café verde com o selo de controle, desde que devidamente identificado, deverá requerer junto à ACAVE os selos de controle para o café em grãos torrado e ou torrado e moído.

Através do código de barras na embalagem, o consumidor poderá rastrear todas as informações sobre o lote de café, história, premiações, certificações, etc.

O descumprimento por parte do torrefador constituirá infração e



implicará em penalidades.

O torrefador que vier solicitar o uso do selo da **IP CAMPO DAS VERTENTES** permitirá que a qualquer momento membros do Conselho Regulador possam fiscalizá-la quanto aos lotes que o usarão.

CAPÍTULO IX - CONSELHO REGULADOR

A **IP CAMPO DAS VERTENTES** será regida por um Conselho Regulador, nos moldes do Regimento Interno.

Dos Registros

O Conselho Regulador manterá atualizados os registros cadastrais:

- a) Registro de inscrição das propriedades produtoras de café; e
- b) Registro do produto credenciado para uso do selo de controle.

Os instrumentos e a operacionalização dos registros serão definidos através de Norma Interna do Conselho Regulador.

Dos Controles

Será objeto de controle do Conselho Regulador o processo de produção e o produto.

O Conselho Regulador estabelecerá controles relativos às operações de produção, no sentido de assegurar a garantia de origem dos produtos da **IP CAMPO DAS VERTENTES**.

Tais controles incluem os registros de Boas Práticas Agronômicas, as fichas de inscrição dos produtores, os laudos de avaliação física e sensorial, de forma a assegurar a rastreabilidade dos produtos protegidos pela **IP CAMPO**



DAS VERTENTES.

Os instrumentos e a operacionalização dos controles de produção serão definidos através de Norma Interna do Conselho Regulador.

CAPÍTULO X - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

São Direitos:

- a) Fazer uso da **IP CAMPO DAS VERTENTES**;
- b) Participar de todos os eventos e promoções do programa; e
- c) Usufruir dos benefícios resultantes das atividades do programa.

São Deveres:

- a) Zelar pela imagem da **IP CAMPO DAS VERTENTES**;
- b) Prestar as informações solicitadas neste Regulamento; e
- c) Adotar medidas normativas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador.

CAPÍTULO XI - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES.

Das Infrações

São consideradas infrações à **IP CAMPO DAS VERTENTES**:

- a) O não cumprimento das normas de produção, preparação e embalagem do café da **IP CAMPO DAS VERTENTES**; e
- b) O descumprimento dos princípios da **IP CAMPO DAS VERTENTES**.





Penalidades

As infrações ao Regulamento da IP CAMPO DAS VERTENTES serão penalizadas com:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa; e
- c) Suspensão temporária da utilização do selo IP CAMPO DAS

VERTENTES.

CAPÍTULO XII - GENERALIDADES

São princípios da IP CAMPO DAS VERTENTES o respeito às Indicações Geográficas reconhecidas nacional e internacionalmente.

Este Regulamento entra em vigor após a aprovação da IP CAMPO DAS VERTENTES junto ao INPI.

Giordany Milani Lage

Presidente ACAVE



Cartório Espada Débora Espada da Silva - Oficiala Rua Santo Antônio, nº. 42B - Centro Fone: (35)3841-1738					
		Código 8101-0 8801-9 8101-8		Total	
Qtd.	1	1	11	13	
PROTOCOLO Nº 17166 REG Nº 6092 - LIV 18-A - PÁG 426 -AV Nº 14 Bom Sucesso, MG, 03 de julho de 2019. <i>pluma</i> Viviane Tavares Oliveira - Substituta					
Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
	182,67	9,14	10,98	63,13	265,92
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça 1º Ofício Cartório Espada					
Selo Número: COE96490 - Cód. Seg.: 8988.3987.7569.0771 Total de atos: 13 / Emol: 193,65 TFJ: 63,13 Total: 256,78 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					





MINAS GERAIS



www.jornalminasgerais.mg.gov.br

CIRCULA EM TODOS OS MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO

ANO 127 – Nº 95 – 30 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, QUINTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2019

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governador do Estado	1
Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais	2
Advocacia-Geral do Estado	2
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	2
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional	3
Secretaria de Estado de Cultura	3
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário	3
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	3
Secretaria de Estado de Fazenda	4
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	5
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	6
Secretaria de Estado de Saúde	11
Secretaria de Estado de Administração Prisional	12
Secretaria de Estado de Segurança Pública	13
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social	14
Secretaria de Estado de Educação	15
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	20
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	21
Editais e Avisos	21

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.649, DE 15 DE MAIO DE 2019.

Altera o Decreto nº 47.621, de 28 de fevereiro de 2019, que altera o Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício das funções de GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º – O art. 6º do Decreto nº 47.621, de 28 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 6º – Relativamente aos fatos geradores que ensejarem a restituição ou a complementação, ocorridos nos meses de março e abril de 2019, os contribuintes poderão exercer a opção de que trata o art. 31-J da Parte 1 do Anexo XV do RICMS até o dia 31 de maio de 2019.”

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 15 de maio de 2019; 231ª da Independência Mineira e 198ª da Independência do Brasil.

PAULO EDUARDO ROCHA BRANT

DECRETO Nº 290, DE 15 DE MAIO DE 2019.

Abre crédito suplementar no valor de R\$88.362.706,17.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício das funções de GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 23.290, de 9 de janeiro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$88.362.706,17 (oitenta e oito milhões trezentos e sessenta e dois mil setecentos e seis reais e dezessete centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 23.290, de 9 de janeiro de 2019.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes: I – da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo; II – do saldo financeiro do convênio nº 448.4/2018, firmado em 20 de agosto de 2018 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Cooperativa Regional de Crédito Livre Admissão do Sudoeste Mineiro e Nordeste Paulista, no valor de R\$29.900,38 (vinte e nove mil novecentos reais e trinta e oito centavos);

III – do saldo financeiro do convênio nº 001/2017, firmado em 30 de junho de 2016 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Ipatinga, no valor de R\$32,87 (trinta e dois reais e oitenta e sete centavos);

IV – do saldo financeiro do convênio nº 500.4/2018, firmado em 25 de outubro de 2018 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Paróquia São Sebastião em Ponte Nova, no valor de R\$65.490,00 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa reais);

V – do excesso de arrecadação da receita de Recursos Diretaamente Arrecadados do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, no valor de R\$8.295,01 (oito mil duzentos e noventa e cinco reais e um centavo);

VI – do saldo financeiro do convênio nº 559/3194, firmado em 1º de janeiro de 2017 entre a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Patos de Minas, no valor de R\$7.761.888,89 (sete milhões setecentos e sessenta e um mil oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos);

VII – do convênio nº 862302/2017, firmado em 29 de dezembro de 2017 entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$237.988,60 (duzentos e trinta e sete mil novecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos);

VIII – do saldo financeiro da receita de Doações de Pessoas, de Instituições Privadas ou do Exterior a Órgãos e Entidades do Estado do Fundo para a Infância e a Adolescência, no valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais);

IX – do saldo financeiro da receita de Doações de Pessoas, de Instituições Privadas ou do Exterior a Órgãos e Entidades do Estado do Fundo Estadual do Idoso, no valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais);

X – do saldo financeiro da receita de Operações de Crédito Contratual do contrato nº 9001678, firmado em 11 de dezembro de 2012 entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, para contrapartida ao convênio nº 774249/2012, firmado em 19 de dezembro de 2012 entre a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$1.570.760,58 (um milhão quinhentos e setenta mil setecentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos);

XI – do saldo financeiro da receita de Operações de Crédito Contratual do contrato nº 9001678, firmado em 11 de dezembro de 2012 entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, para contrapartida ao convênio nº 774017/2012, firmado em 19 de dezembro de 2012 entre a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$1.687.290,36 (um milhão seiscentos e oitenta e sete mil duzentos e noventa reais e trinta e seis centavos);

XII – do saldo financeiro da receita de Operações de Crédito Contratual do contrato nº 9001678, firmado em 11 de dezembro de 2012 entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, para contrapartida ao convênio nº 774248/2012, firmado em 19 de dezembro de 2012 entre a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$652.991,29 (seiscentos e cinquenta e dois mil novecentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos);

XIII – do saldo financeiro da receita de Operações de Crédito Contratual do contrato nº 9001678, firmado em 11 de dezembro de 2012 entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, para contrapartida ao convênio nº 773894/2013, firmado em 27 de dezembro de 2013 entre a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$3.835.599,70 (três milhões oitocentos e trinta e cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e setenta centavos);

XIV – do saldo financeiro da receita de Operações de Crédito Contratual do contrato nº 9001678, firmado em 11 de dezembro de 2012 entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, para contrapartida ao convênio nº 773897/2013, firmado em 27 de dezembro de 2013 entre a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$2.155.360,31 (dois milhões cento e cinquenta e cinco mil trezentos e sessenta reais e trinta e um centavos);

XV – do saldo financeiro da receita de Operações de Crédito Contratual do contrato nº 9001678, firmado em 11 de dezembro de 2012 entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, no valor de R\$7.899.604,11 (sete milhões oitocentos e noventa e nove mil seiscentos e quatro reais e onze centavos).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 15 de maio de 2019; 231ª da Independência Mineira e 198ª da Independência do Brasil.

PAULO EDUARDO ROCHA BRANT

ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 290, de 15 de maio de 2019) (registrado no Sifai/MG sob o número 46)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	R\$
1191.04122014-2.097-0001-3390-0-10.1	275.000,00
1191.04122014-4.455-0001-3390-0-10.1	585.000,00
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1251.06126110-1.026-0001-4490-1-24.1	14.995.966,30
1251.06181110-4.271-0001-3340-0-70.1	32,87
1251.06181110-4.271-0001-3390-0-10.1	28.500,00
1251.06181110-4.271-0001-3390-0-70.1	8.779,60
1251.06181110-4.271-0001-4490-0-70.1	86.610,78
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS	
1301.06451026-4.025-0001-4490-1-25.1	7.899.604,11
1301.06451026-4.025-0001-4490-1-25.3	9.902.002,24
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1511.06181003-4.005-0001-4490-0-24.1	416,01
PARTICIPAÇÃO NO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS	
1915.23694702-7.752-0001-4590-0-10.1	44.926.986,17
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2121.09126701-2.008-0001-4490-0-60.1	697.000,00
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS	
2241.28846702-7.004-0001-3190-0-60.9	8.295,01
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2271.10302041-4.099-0001-3390-0-70.1	1.990.102,43
2271.10302041-4.099-0001-4490-0-70.1	5.771.786,46
INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA	
2371.28846702-7.004-0001-3190-0-60.9	99.543,36
2371.28846702-7.004-0001-3191-0-60.9	23.492,23
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
3041.20606068-4.159-0001-4490-1-24.1	237.988,60

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320190515215352011.

Petição 870190118581, de 14/11/2019, página 36/897

MINAS GERAIS - CADERNO 1

DELIBERAÇÃO Nº 080/2019
Dispõe sobre a aprovação do PGA 2019/2020
O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 28, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 2003, reunido em sua 3ª sessão extraordinária de 2019, realizada em 09 de maio, delibera:

Art. 1º - A unanimidade, aprovar o PGA 2019/2020, na forma como apresentado pela Defensoria Pública Geral, através do Memorando 0298/2019.

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.
Belo Horizonte, 09 de maio de 2019

Gêrio Patrocínio Soares
Presidente do Conselho Superior

15 1228038 - 1

RESOLUÇÃO Nº 134/2019.
Dispõe sobre a concessão do abono de permanência aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º, inciso XII, da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos envolvendo o concessão do abono de permanência,

RESOLVE:
Art. 1º O membro ou servidor que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária, que opte por permanecer em atividade e faça jus à percepção do abono de permanência, receberá, a esse título, o equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

Art. 2º - A análise para a concessão do abono de permanência de que trata o artigo anterior é de responsabilidade da Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional, que providenciará o respectivo ato concessório para deferimento pelo Defensor Público-Geral, independentemente de requerimento prévio por parte do interessado.

Art. 3º - O abono de permanência será devido a partir do cumprimento dos requisitos exigíveis para a sua concessão.
§ 1º Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público-Geral.
Art. 3º - A concessão do afastamento preliminar a aposentadoria, de acordo com § 6º, do art. 36, da Constituição Estadual de 1989, ou a publicação do ato de aposentadoria, suspende o pagamento do abono de permanência.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 15 de maio de 2019.

Gêrio Patrocínio Soares
Defensor Público-Geral

15 1228035 - 1

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 15 de maio de 2019.

Gêrio Patrocínio Soares
Defensor Público-Geral

RESOLUÇÃO Nº 132/2019
Dispõe sobre a abertura de consulta para interessados(as) em participarem de cooperação voluntária e temporária na Defensoria Especializada em 2ª Instância e Tribunais Superiores, e de outras providências.
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas no art. 9º, inciso XVI, alínea d, e art. 42, ambos da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003,

RESOLVE:
Art. 1º - Dispensar, a pedido, a Defensoria Pública Priscilla Angélica do Nascimento, Madep 0294, da função de Coordenadora Local Substituta da Defensoria Pública na Comarca de Varginha.

Art. 2º - Designar a Defensoria Pública Eline Viviane Marcelo Loesch, Madep 0655, para exercer a função de Coordenadora Local Substituta da Defensoria Pública na Comarca de Varginha.

Art. 3º - A função de Coordenação será exercida sem prejuízo das atribuições do cargo de Defensor Público.
Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 15 de maio de 2019.

Gêrio Patrocínio Soares
Defensor Público-Geral

RESOLUÇÃO Nº 132/2019
Dispõe sobre a abertura de consulta para interessados(as) em participarem de cooperação voluntária e temporária na Defensoria Especializada em 2ª Instância e Tribunais Superiores, e de outras providências.
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas no art. 9º, inciso XVI, alínea d, e art. 42, ambos da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003,

RESOLVE:
Art. 1º - Dispensar, a pedido, a Defensoria Pública Priscilla Angélica do Nascimento, Madep 0294, da função de Coordenadora Local Substituta da Defensoria Pública na Comarca de Varginha.

Art. 2º - Designar a Defensoria Pública Eline Viviane Marcelo Loesch, Madep 0655, para exercer a função de Coordenadora Local Substituta da Defensoria Pública na Comarca de Varginha.

Art. 3º - A função de Coordenação será exercida sem prejuízo das atribuições do cargo de Defensor Público.
Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 15 de maio de 2019.

Gêrio Patrocínio Soares
Defensor Público-Geral

RESOLUÇÃO Nº 132/2019
Dispõe sobre a abertura de consulta para interessados(as) em participarem de cooperação voluntária e temporária na Defensoria Especializada em 2ª Instância e Tribunais Superiores, e de outras providências.
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas no art. 9º, inciso XVI, alínea d, e art. 42, ambos da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003,

RESOLVE:
Art. 1º - Dispensar, a pedido, a Defensoria Pública Priscilla Angélica do Nascimento, Madep 0294, da função de Coordenadora Local Substituta da Defensoria Pública na Comarca de Varginha.

Art. 2º - Designar a Defensoria Pública Eline Viviane Marcelo Loesch, Madep 0655, para exercer a função de Coordenadora Local Substituta da Defensoria Pública na Comarca de Varginha.

Art. 3º - A função de Coordenação será exercida sem prejuízo das atribuições do cargo de Defensor Público.
Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 15 de maio de 2019.

Gêrio Patrocínio Soares
Defensor Público-Geral

RESOLUÇÃO Nº 132/2019
Dispõe sobre a abertura de consulta para interessados(as) em participarem de cooperação voluntária e temporária na Defensoria Especializada em 2ª Instância e Tribunais Superiores, e de outras providências.
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas no art. 9º, inciso XVI, alínea d, e art. 42, ambos da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003,

RESOLVE:
Art. 1º - Dispensar, a pedido, a Defensoria Pública Priscilla Angélica do Nascimento, Madep 0294, da função de Coordenadora Local Substituta da Defensoria Pública na Comarca de Varginha.

Art. 2º - Designar a Defensoria Pública Eline Viviane Marcelo Loesch, Madep 0655, para exercer a função de Coordenadora Local Substituta da Defensoria Pública na Comarca de Varginha.

Art. 3º - A função de Coordenação será exercida sem prejuízo das atribuições do cargo de Defensor Público.
Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 15 de maio de 2019.

Gêrio Patrocínio Soares
Defensor Público-Geral

RESOLUÇÃO Nº 132/2019
Dispõe sobre a abertura de consulta para interessados(as) em participarem de cooperação voluntária e temporária na Defensoria Especializada em 2ª Instância e Tribunais Superiores, e de outras providências.
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas no art. 9º, inciso XVI, alínea d, e art. 42, ambos da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003,

RESOLVE:
Art. 1º - Dispensar, a pedido, a Defensoria Pública Priscilla Angélica do Nascimento, Madep 0294, da função de Coordenadora Local Substituta da Defensoria Pública na Comarca de Varginha.

Art. 2º - Designar a Defensoria Pública Eline Viviane Marcelo Loesch, Madep 0655, para exercer a função de Coordenadora Local Substituta da Defensoria Pública na Comarca de Varginha.

Art. 3º - A função de Coordenação será exercida sem prejuízo das atribuições do cargo de Defensor Público.
Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 15 de maio de 2019.

Gêrio Patrocínio Soares
Defensor Público-Geral

RESOLUÇÃO Nº 132/2019
Dispõe sobre a abertura de consulta para interessados(as) em participarem de cooperação voluntária e temporária na Defensoria Especializada em 2ª Instância e Tribunais Superiores, e de outras providências.
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas no art. 9º, inciso XVI, alínea d, e art. 42, ambos da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003,

RESOLVE:
Art. 1º - Dispensar, a pedido, a Defensoria Pública Priscilla Angélica do Nascimento, Madep 0294, da função de Coordenadora Local Substituta da Defensoria Pública na Comarca de Varginha.

Art. 2º - Designar a Defensoria Pública Eline Viviane Marcelo Loesch, Madep 0655, para exercer a função de Coordenadora Local Substituta da Defensoria Pública na Comarca de Varginha.

Art. 3º - A função de Coordenação será exercida sem prejuízo das atribuições do cargo de Defensor Público.
Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 15 de maio de 2019.

Gêrio Patrocínio Soares
Defensor Público-Geral

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Table with columns: NOME, MASP, Nº Quinq, A partir de. Lists names and administrative details of various officials.

ATO Nº 299/2019 - CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989, aos servidores:

Table with columns: NOME, MASP, Nº Quinq, A partir de. Lists names and administrative details of officials receiving a quinquennial benefit.

ATO Nº 300/2019 - CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do artigo 113 do ADCT da CE/1989, c/c o inciso XIV do art. 37 da CR/1988, referente ao 6º quinquênio ao servidor:

Table with columns: NOME, MASP, A partir de. Lists names and administrative details of officials receiving an additional benefit for service time.

THALES ALMEIDA PEREIRA FERNANDES
Diretor-Geral

15 1227718 - 1

PORTARIA IMA Nº 1.920, DE 15 DE MAIO DE 2019.

Identifica a região do Campo das Vertentes como produtora de café.
O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA (IMA), no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 12, Inciso I e o art. 29, inciso XV do Decreto nº 2.988 de 12/04/18, e considerando os registros históricos e a caracterização e delimitação da área produtora de café no Campo das Vertentes realizados por Volpato & Alves (2018),

RESOLVE: Art. 1º - Identificar a Região do Campo das Vertentes como produtora de café, composta pelos seguintes municípios: Bom Sucesso, Camacho, Campo Belo, Cana Verde, Candeias, Carmo da Mata, Conceição da Barra de Minas, Itiúba, Nazareno, Oliveira, Perdões, Rita-pólis, Santana do Jacaré, Santo Antônio do Monte, São Francisco de Paula, São João del Rei e São Tiago. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 15 de maio de 2019.

Thales Almeida Pereira Fernandes
Diretor-Geral

15 1228081 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG

DESPACHO
O Presidente em Exercício da EPAMIG, no uso da competência que lhe confere a Deliberação nº 623/2010 - Item 5.14, considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria/EPAMIG nº 6815/2018, publicada no Diário Oficial do Executivo em 28 de setembro de 2018, em desfavor do servidor M. S.D. Matrícula: 05228, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, lotado no Campo Experimental de Felixlândia da EPAMIG, nos termos da Deliberação 623/2018, o ARQUIVAMENTO por concluir ser improcedente a denúncia apresentada.

15 1227975 - 1

Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional

Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - ARMBH

Diretor-Geral: Gustavo Batista de Medeiros

O Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do art. 20, da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, alterado pelo art. 16º da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2001, o servidor DANIEL PERROUT DE CASTRO, MASP 723.66-3 pela remuneração do cargo Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, acrescida de 50% da remuneração do cargo em comissão de DAI-22 MT1100008, a partir de 08/05/2019.

15 1227627 - 1

Secretaria de Estado de Cultura

Secretário: Marcelo Landi Matte

Instituto de Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA

Presidente: Michele Abreu Arroyo
A Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais nos termos do art. 76 da Lei nº 869/1952, regulamentado pelos Decretos nº 45.055/2009, Decreto 47.253/2017 e Deliberação COF 03/2017, DECLARA EXTINTO, a contar de 06 de maio de 2019, o afastamento parcial de suas atribuições, correspondente a um total de 50% da carga horária mensal, no período de 01/03/2018 a 30/07/2020, para participar do Doutorado em Ambiente Construído e Patrimônio Sustentável, na Universidade Federal de Minas Gerais, da servidora DANIELE GOMES FERREIRA, MASP 1.226.939-5, ANA-LISTA DE GESTÃO, PROTEÇÃO E RESTAURAO, AGPR, nível II, grau B, publicado em 03/05/2018.

Michele Abreu Arroyo
Presidente

15 1227710 - 1

QUINTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2019 - 3

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário

Expediente

A Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, designada para responder pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, no uso de suas atribuições legais, concede:
ATO007/2019 - CANCELAR FÉRIAS-PRÊMIO, concedidas conforme Ato-044/2018, publicado na "Minas Gerais" 29/03/2019, aos servidores: Masp 1018558-5, Geraldo Ramiro Simões Oliveira, cargo efetivo de Técnico de Desenvolvimento Rural, Nível IV, 1 (mês) meses referentes ao 6º quinquênio, de 01/06/2019 a 01/06/2019 Masp 1018104-8, Virginia Rocha Hitecon, cargo efetivo de Técnico de Desenvolvimento Rural, Nível I, 1 (um) mês referentes ao 7º quinquênio, de 01/06/2019 a 01/06/2019. ATO008/2019 - CONCEDE QUINQUÊNIO ADMINISTRATIVO, nos termos do artigo 112 do ADCT, da CE/1989, ao servidor - Masp 1018533-8, José Belchior Pereira, cargo efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Rural - AURD, Nível V, Grau I, 10% referente ao 8º quinquênio, a partir de 15/05/2019. Belo Horizonte, 13 de maio de 2019. ANA MARIA SOARES VALENTINI - Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA - Secretária de Estado de Desenvolvimento Agrário - SEDA

15 1227749 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Secretário: Manoel Vitor de Mendonça Filho

Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado - IPEM

Diretor-Geral: Roberto Geraldo da Silva

ATO Nº 067/2019-REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO, no termo da alínea "a" do art. 201 da Lei nº 869, de 5/7/1952, por oito dias consecutivos, ao (à) servidor(a): Masp:1364442-2, NEANDER MISAEL ALQUIMIM PACHECO a partir de 06.05.2019.

15 1228052 - 1

Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG

Reitora: Profª Lavinia Rosa Rodrigues

PORTARIA Nº. 52, de 14 de maio de 2019.

Altera a Portaria UEMG Nº 036, de 26 de março de 2019, que instaura Tomada de Contas Especial.

A Retora da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:
Art. 1º O Parágrafo único do art. 2º da Portaria UEMG Nº 036, de 26 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º (...)

Parágrafo único. A Comissão a que se refere o caput será composta pelos seguintes servidores, sob presidência do primeiro, o qual será substituído pelo segundo nas ausências e nos impedimentos:
I- Evandro Oliveira Neiva, Masp 357076-9.

II- Nádia Liliane Soares Moreira, Masp 1034069-3.

III- Solange Nobre Soares da Silva, Masp 1329199-7."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais em Belo Horizonte, aos 14 de maio de 2019.

Lavinia Rosa Rodrigues
Reitora

15 1227704 - 1

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320190515215352013.

Peição 870190118581, de 14/11/2019, pág. 37/897

CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA REGIÃO CAMPO DAS VERTENTES DE MINAS GERAIS PARA O PRODUTO CAFÉ

“Vertente é algo que verte, que derrama. O significado é normalmente aplicado em vertente de água. Uma vertente de água é qualquer superfície com determinada inclinação que permita o escoamento de água. Em Geografia, vertente é o declive de um dos lados de uma montanha, por onde escoam a água da chuva” (<https://www.significados.com.br/vertente/>).

CONTEXTUALIZAÇÃO

A mobilização de um grupo de pessoas ligadas à cadeia produtiva do café na região de Santo Antônio do Amparo/MG, iniciada em 2014, teve como um de seus primeiros desafios a tentativa de identificar os elementos geográficos, históricos, culturais e mesmo políticos que pudessem comprovar o entendimento da região como um espaço identitário único ou um território, no universo da cafeicultura mineira.

Santo Antônio do Amparo tem capitaneado o processo de afirmação dessa identidade, buscando desencadear nos municípios vizinhos o entendimento de que todos integram um território que vem produzindo cafés de qualidade, cada vez mais reconhecidos, seja no mercado interno ou no mercado externo. Neste documento, busca-se, portanto, fundamentar a seleção e a demarcação dos 17 municípios que constituem a Região do Campo das Vertentes de Minas Gerais para o produto café e caracterizar os ambientes cafeeiros desta região que encontra-se, no presente momento, no processo de solicitar um Indicação Geográfica na modalidade de Indicação de Procedência. Espera-se que esta Indicação Geográfica contribua para a proteção e valorização desta histórica e importante região de produção de café do estado de Minas Gerais e desencadeie processos para o desenvolvimento regional sustentável de sua cafeicultura.

Para a compreensão do Campo das Vertentes como região a ser destacada na cafeicultura mineira e brasileira, é preciso trazer à tona não apenas relatos da ocupação do território por famílias, muitas delas de origem portuguesa, mas também o movimento migratório interno que possibilitou a ocupação daquelas terras desde o



século XVIII, principalmente por gente que se aventurava por adentrar o território de Minas quando os meios de acesso eram ainda bastante precários. Documentos históricos diversos, consultados pela equipe que desenvolveu a pesquisa que sustenta este documento, dão conta de enlaçamentos familiares que redundam em doações de terras ou terras adquiridas por direito de herança e que visam a ocupação de terras da região ainda no século XVIII. No século XIX, com a constituição do Império no Brasil, novos caminhos começam a se abrir para a atividade econômica e, principalmente, para a atividade cafeeira, quando Minas começa a ser vista como atrativa para o café. A Zona da Mata foi a primeira região a ser amplamente ocupada pelas lavouras cafeeiras, seguida por outras regiões do Estado, entre elas, o Campo das Vertentes. Algumas fazendas esparsas dão início à plantação de pés de café em caráter quase experimental, visto que teriam que conviver com alguns empecilhos bastante importantes tais como a questão do escoamento da produção. Desta forma, a real ocupação das terras do Campo das Vertentes pela cafeicultura se dará apenas no século XX. A construção da Estrada de Ferro Oeste de Minas foi fator decisivo para a ocupação das terras do Campo das Vertentes pela atividade cafeeira. Interligada à Estrada de Ferro D. Pedro I, a ferrovia chegou a São João Del Rei em 1881 e em 1988 os trilhos chegam à cidade de Oliveira. Em 1900 já estavam em operação as estações de Lavras, Perdões, Campo Belo, Candeias, Carmo da Mata e Itapeçerica. É do jornalista Mário Lara, em *“Família, História e Poder no Campo das Vertentes – Ocupação e expansão de uma zona cafeeira da comarca do rio das Mortes”* a informação de que em 1900 *“foram exportadas pela EFOM três milhões de quilos da rubiácea, ou 50 mil sacas”*.

Também é decisivo para a compreensão da ideia de “território” o reconhecimento do papel dos rios que a demarcam, visto terem sido eles os principais veios de ligação dos aldeamentos, vilas e arraiais existentes nas Minas oitocentista. O Campo das Vertentes é o divisor de águas de quatro bacias hidrográficas. A principal delas, a do Rio Grande, atravessa extensa parte meridional da região e tem como principal afluente o Rio das Mortes, palco de importantes fatos históricos como a Guerra dos Emboabas, relacionados às entradas e bandeiras, às ocupações, povoamento e à exploração de ouro em seu leito e margens.

Tendo em vista esse amplo contexto histórico e geográfico que irá demarcar a chamada região do Campo das Vertentes, importa ainda compreender o papel de alguns

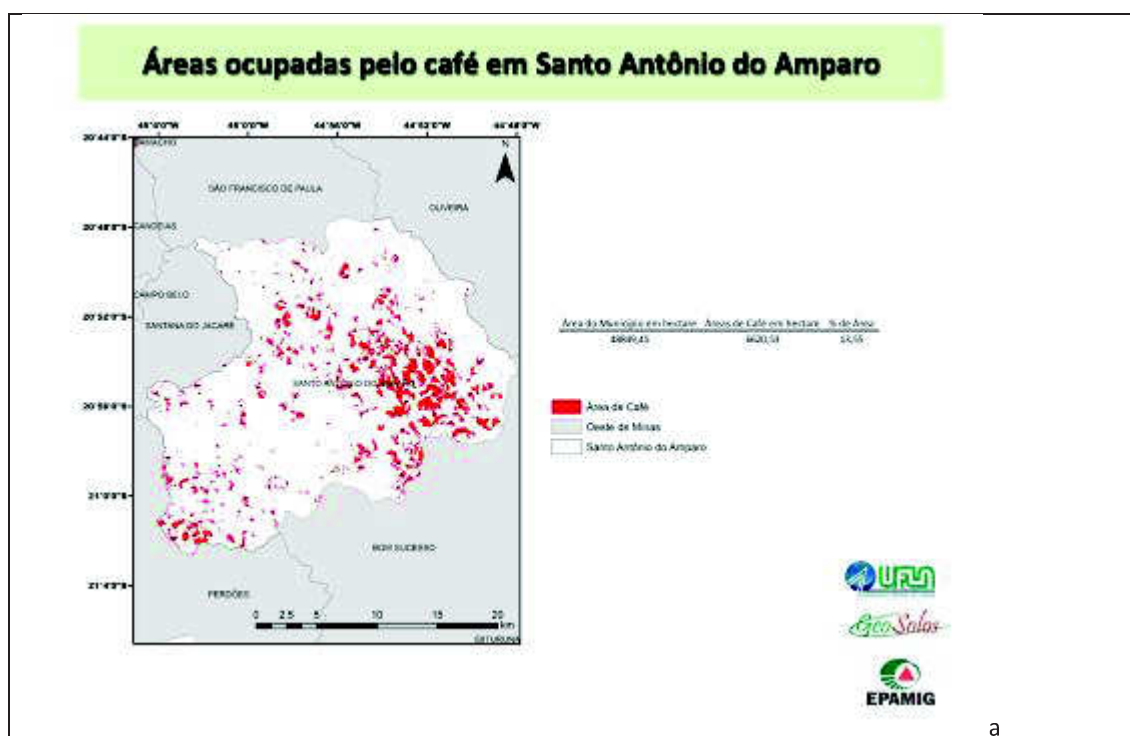


municípios, em especial o de Santo Antônio do Amparo, que é responsável por 16,4% do total da área plantada de café em toda a região. O protagonismo de Santo Antônio do Amparo, pode ser compreendido quando examinamos a história da região à luz de uma documentação que tem origem nas fazendas mais antigas, algumas delas pioneiras na atividade da cafeicultura. Assim, livros como o de Marieta Aguiar (*Histórias de Santo Antônio do Amparo*), e de Mário Lara (*Família, História e Poder no Campo das Vertentes e Nas Trilhas do Jangada*), autores motivados pelo tema por sua própria história de vida, vividas na região, constituem importantes fontes de informação uma vez que trazem à tona pesquisa em documentos preservados, dentro ou fora das instituições, e, principalmente, depoimentos orais recolhidos para a sua escrita e produção. Assim, esses autores nos oferecem amplo material descritivo dos documentos por eles pesquisados, que permitem compreender o protagonismo de algumas famílias e seus integrantes mais proeminentes. Obviamente, em ampla medida, o cenário da vida dessas famílias são as principais fazendas que se formam na região, que não coincidentemente irão se constituir no principal palco de desenvolvimento da cafeicultura nas Vertentes e estabelecer os fundamentos para a evolução das relações socioeconômicas, que junto aos condicionantes impostos pelo ambiente, formam a base deste território e forjam o sentimento de pertencimento das pessoas que aí vivem.

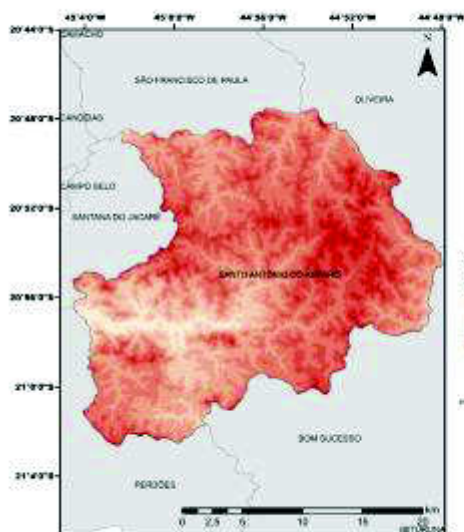


CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

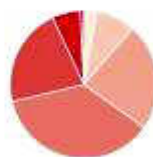
Como principal produtor de café da região nos dias atuais e importante protagonista histórico da ocupação das terras da região, desde que os primeiros desbravadores chegaram, o município de Santo Antônio do Amparo foi selecionado como área piloto para os trabalhos de caracterização ambiental. A figura 1 a, b, c, d, e, f, g, h, i, apresenta os mapas temáticos gerados pela caracterização ambiental do município, com dados espaciais e quantitativos de diversos segmentos ou aspectos do ambiente, iniciando com a ocupação das terras pela cafeicultura. O mapeamento das áreas ocupadas pelo café foi realizado a partir de imagens de satélite, com conferência em campo das áreas de dúvida. O município possui uma extensão territorial de 488.495 km². Em vermelho estão as áreas de café que ocupam quase 14% das terras do município. Outros aspectos do ambiente também foram mapeados e quantificados para comparação com o restante do território a ser demarcado e protegido pela IG.



Mapa de classes de altitudes



Altitude em Santo Antônio do Amparo

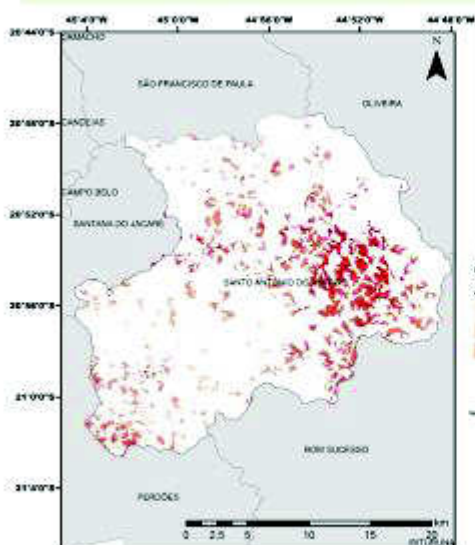


Altitude	Área do município %
>=850	2,80
850 - 900	8,60
900 - 950	23,48
950 - 1000	36,41
1000 - 1050	21,72
1050 - 1100	6,19
1100 - 1150	0,80

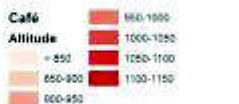
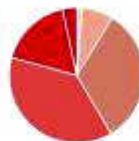


b

Áreas de café por classe de altitude



Altitude nas áreas de café em Santo Antônio do Amparo



Altitude	Área de café %
>=850	0,01
850 - 900	1,23
900 - 950	7,56
950 - 1000	32,72
1000 - 1050	37,72
1050 - 1100	17,40
1100 - 1150	3,36



c



Mapa de classes de declive e relevo



Declividade em Santo Antônio do Amparo



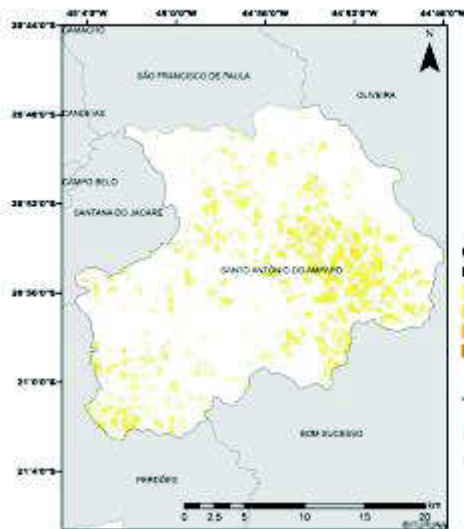
Café
Declividade
 0 - 3 Plano
 3 - 8 Suave Ondulado
 8 - 20 Ondulado
 20 - 45 Forte Ondulado

Declividade	Área do município %
Plano	21,35
Suave ondulado	65,76
ondulado	12,86
forte ondulado	0,03

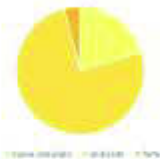


d

Áreas de café por tipo de relevo



Declividade das áreas de café em Santo Antônio do Amparo



Café
Declividade
 0 - 3 Plano
 3 - 8 Suave Ondulado
 8 - 20 Ondulado
 20 - 45 Forte Ondulado

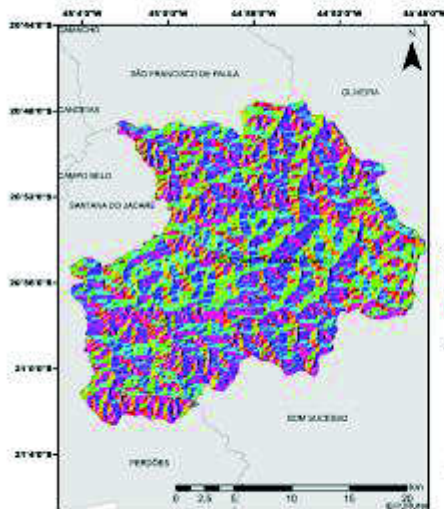
Declividade	Área de café %
Plano	20,3
Suave ondulado	75,7
ondulado	4,0
forte ondulado	-



e



Mapa de orientação de vertentes



Orientação das vertentes em Santo Antônio do Amparo



Santo Antônio do Amparo

orientação de vertentes

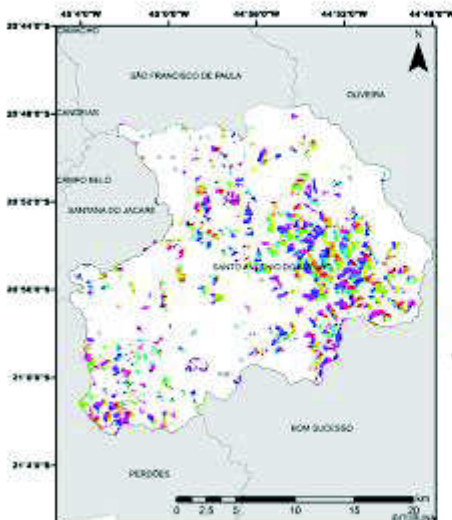
- NE - E
- E - SE
- SE - S
- S - SW
- SW - W
- W - NW
- NW - N
- N - NE
- PLANO

vertentes	Área do município %
Plano	0,76
N - NE	14,46
NE - E	13,15
E - SE	11,87
SE - S	20,12
S - SW	11,61
SW - W	12,15
W - NW	12,84
NW - N	11,05



f

Áreas de café por orientação de vertente



Orientação das vertentes das áreas de café Santo Antônio do Amparo



Café

orientação de vertentes

- NE - E
- E - SE
- SE - S
- S - SW
- SW - W
- W - NW
- NW - N
- N - NE
- PLANO

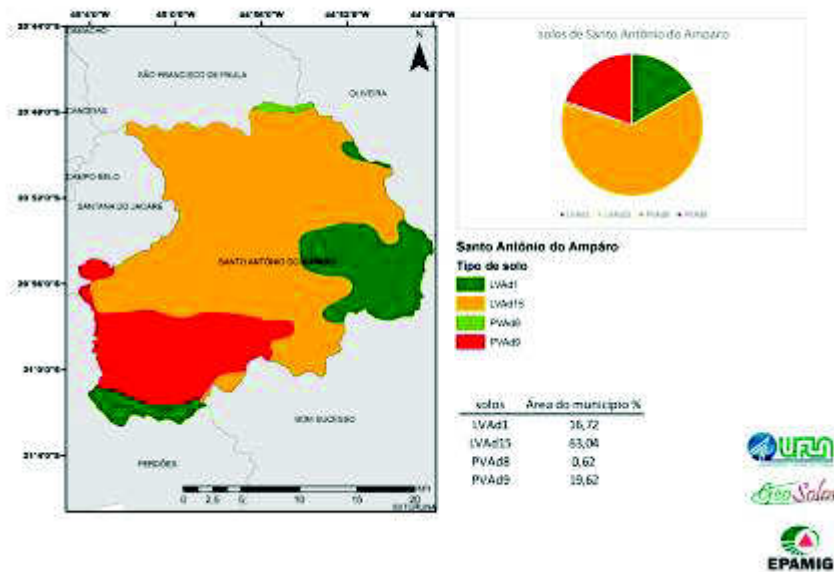
vertentes	Área de café %
Plano	0,81
N - NE	15,46
NE - E	15,94
E - SE	11,48
SE - S	7,17
S - SW	8,46
SW - W	13,02
W - NW	14,84
NW - N	12,83



g

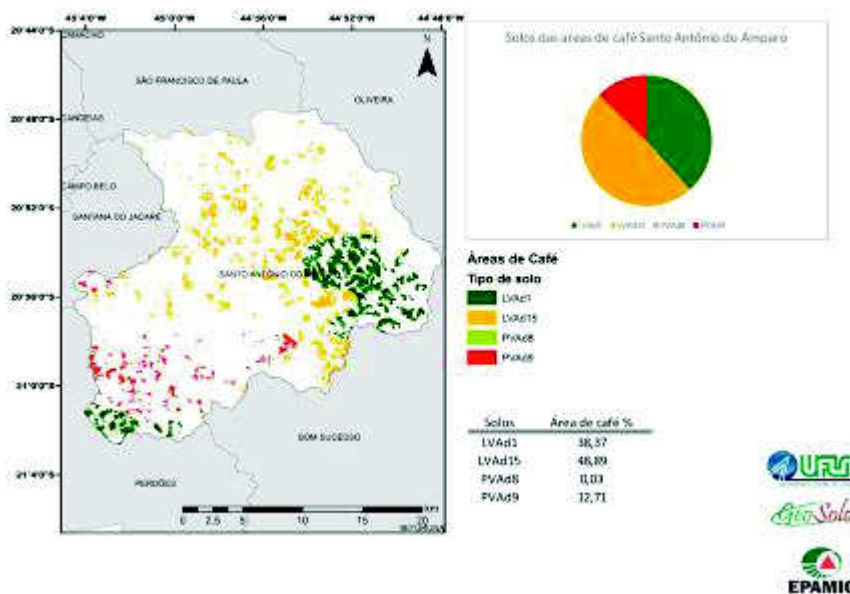


Mapa de solos de Santo Antônio do Amparo



h

Áreas de café por classe de solo



i

Figura 1. Caracterização ambiental do município de Santo Antônio do Amparo - mapas temáticos gerados a partir do banco de dados geográfico criado pelo projeto a partir de imagens de satélite, dados secundários, levantamentos e mapeamentos de campo.



DELIMITAÇÃO GEORÁFICA DA REGIÃO DEMARCADA

Para a delimitação geográfica da Região do Campo das Vertentes de Minas Gerais para o produto café, foram utilizados dados e informações colhidas em literatura histórica, visitas e entrevistas com produtores dos diferentes municípios, mapas do IBGE (cartas topográficas 1:50.000) e um mosaico de imagens de satélite contendo a região de interesse.

Para a delimitação inicial da região tomou-se como referência o município polo ou referência em relação à cafeicultura na região, que é o município de Santo Antônio do Amparo. Primeiro foram pesquisados os municípios que fazem limite com Santo Antônio do Amparo e os municípios mais próximos, que são mostrados na figura 2. A figura 3 mostra os municípios que foram pesquisados na fase inicial do projeto.

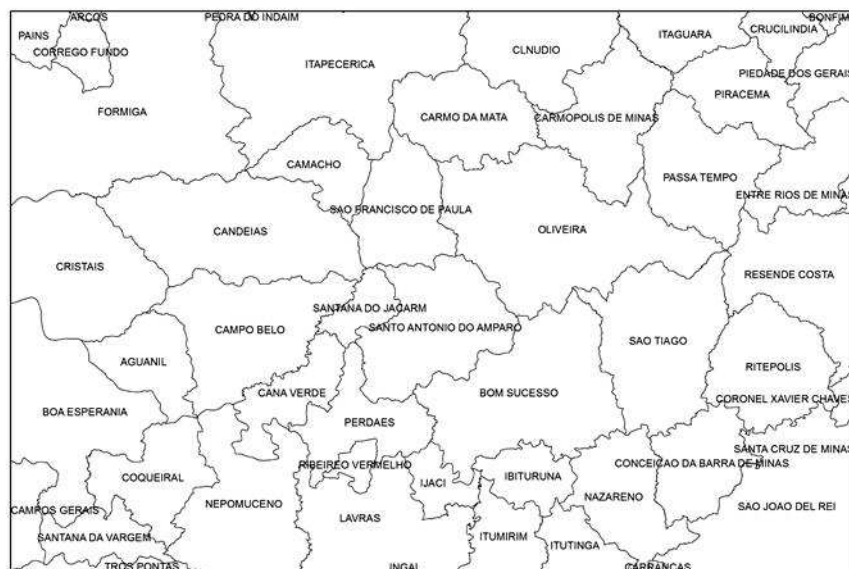


Figura 2. Localização e topologia de Santo Antônio do Amparo e municípios vizinhos.



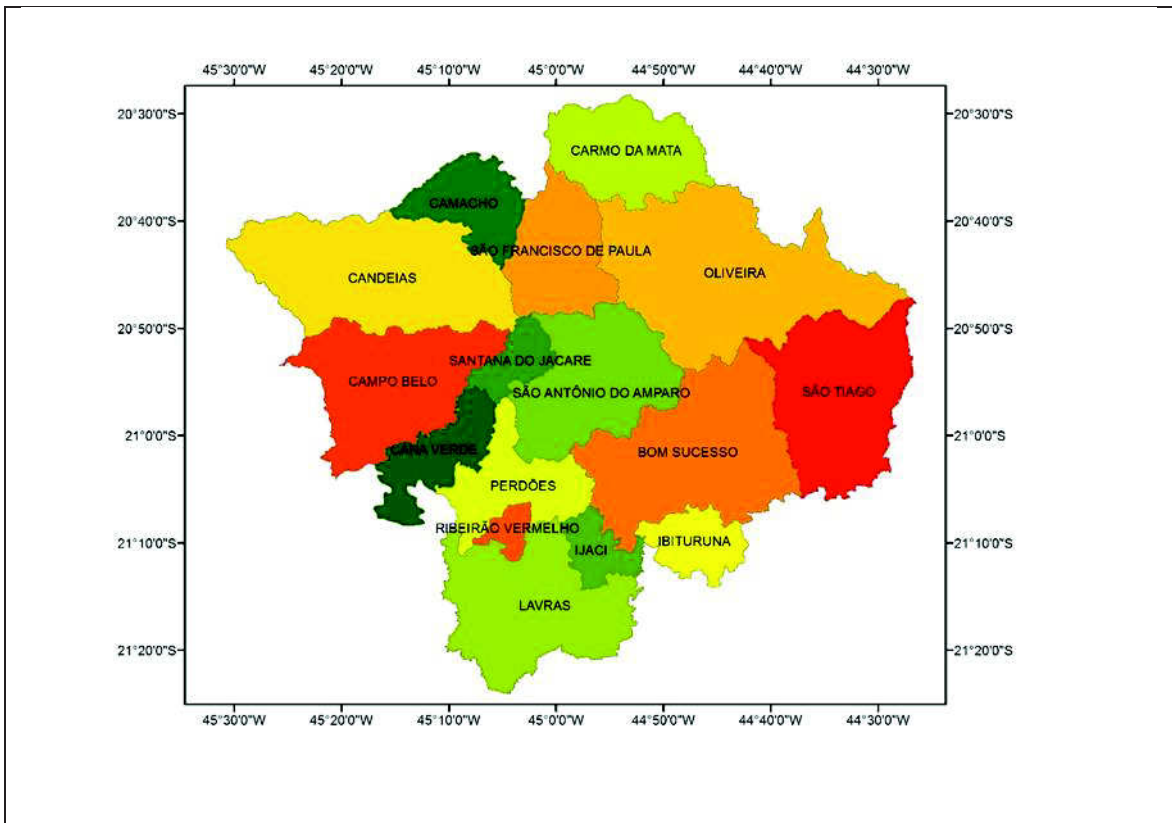
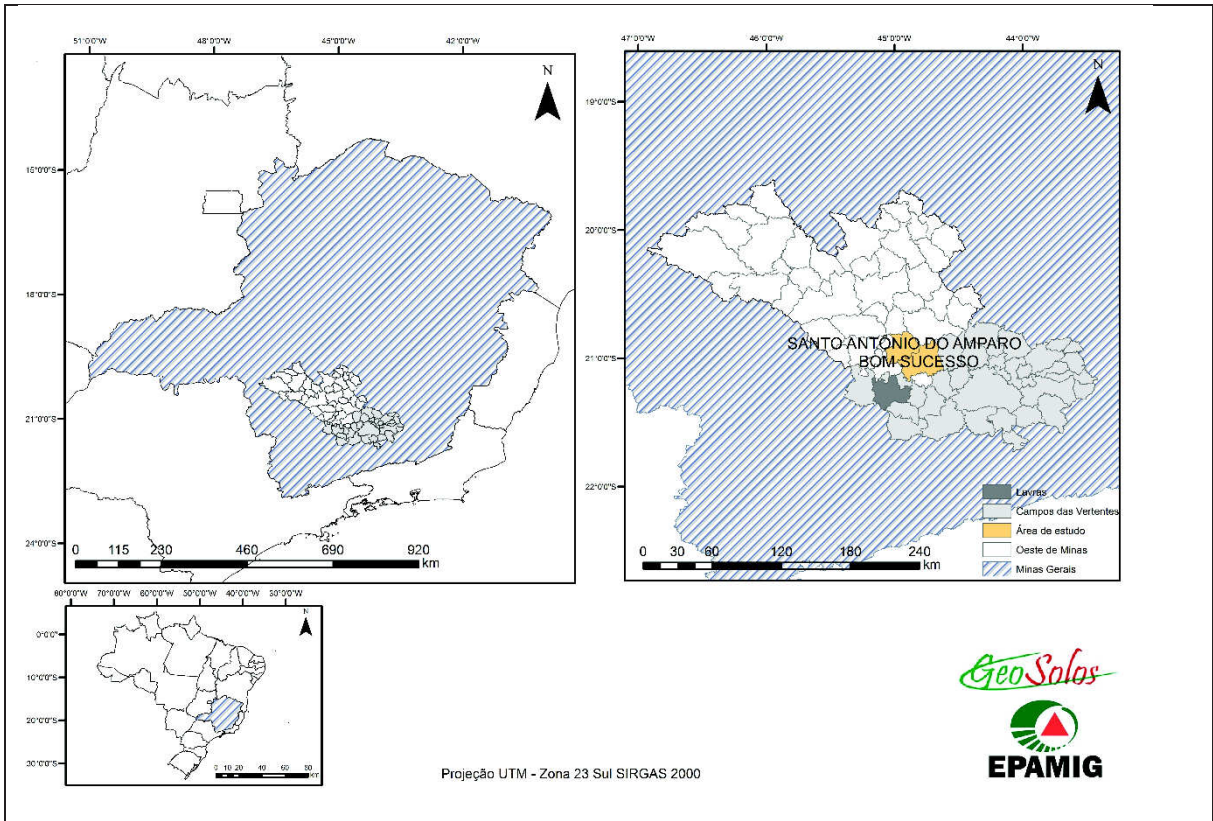


Figura 3. Localização dos municípios de Santo Antonio do Amparo e entorno para realização de levantamentos e estudos iniciais para a delimitação do território.

Estes municípios encontram-se em duas mesorregiões administrativas, Oeste de Minas e Campo das Vertentes, estabelecidas para fins de levantamento de dados censitários e representação cartográfica pelo IBGE. O IBGE instituiu, em 1990, uma nova divisão de Regiões Geográficas no País, instituindo Meso e Microrregiões. Falamos aqui de duas mesorregiões – Oeste de Minas e Campo das Vertentes – e de cinco microrregiões – Campo Belo, Oliveira, Formiga, São João Del Rei e Lavras. A figura 4 mostra a localização das duas mesorregiões e a distribuição dos municípios de interesse entre estas duas mesorregiões. Já na figura 5 aparecem outros elementos geográficos que influenciaram e ainda influenciam as relações socioeconômicas nesta parte de Minas Gerais, estabelecendo os diferentes polos de influência observados nos dias de hoje, que são resultados da interação deste ambiente com a dinâmica de uso e ocupação das terras da região e que dão origem ao que hoje reconhecemos como diferentes territórios.





Localização da região de estudo

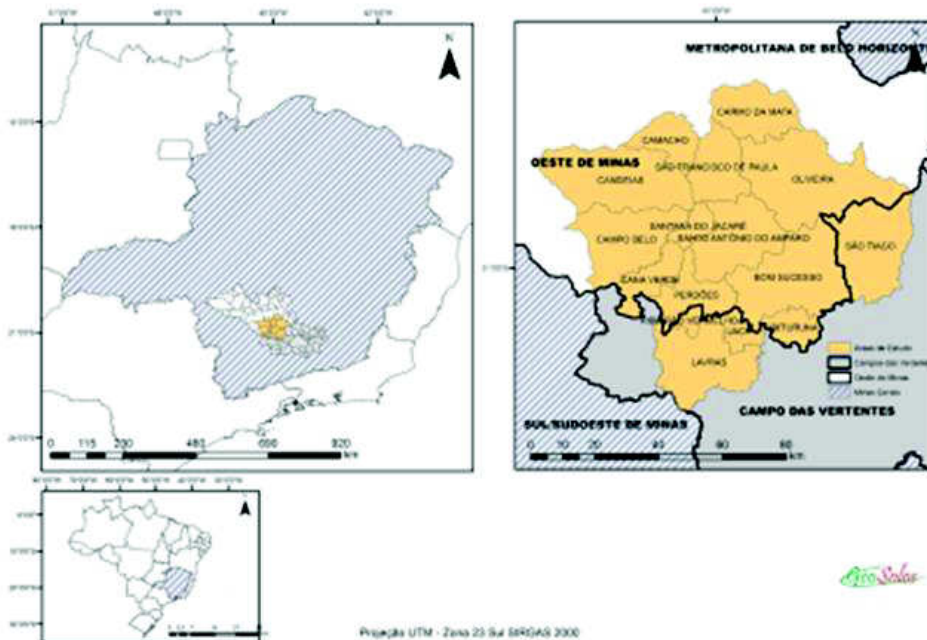


Figura 4. Localização das mesorregiões administrativas estabelecidas pelo IBGE e distribuição dos municípios de interesse dentro das mesmas.



A região do Campo das Vertentes de Minas Gerais, delimitada para solicitação da Indicação Geográfica na modalidade de Indicação de Procedência para o produto Café, compreende os limites geopolíticos dos 17 municípios no entorno de Santo Antônio do Amparo, município polo para o café da região. Sua posição geográfica encontra-se delimitada por um retângulo envolvente com as coordenadas 20° 25' e 21° 30' de Latitude Sul e 44° 20' e 45°30' de Longitude Oeste. A área demarcada compreende os municípios de Bom Sucesso, Camacho, Campo Belo, Cana Verde, Candeias, Carmo da Mata, Conceição da Barra de Minas, Ibituruna, Nazareno, Oliveira, Perdões, Ritópolis, Santana do Jacaré, Santo Antônio do Amparo, São Francisco de Paula, São João Del Rei e São Tiago. Estes municípios fazem parte das Mesorregiões Oeste de Minas e Campo das Vertentes, de acordo com a divisão de regiões geopolíticas do IBGE (IBGE, 1990). Dentro destas mesorregiões, os 17 municípios estão distribuídos nas microrregiões homogêneas de Campo Belo, Oliveira, Formiga, São João Del Rei e Lavras. A figura 6 apresenta a localização da região delimitada em relação ao Brasil e ao estado de Minas Gerais e as coordenadas geográficas do retângulo envolvente que abarca os municípios selecionados. A figura 7 mostra a localização e divisão dos municípios que compõem a região demarcada em escala maior.



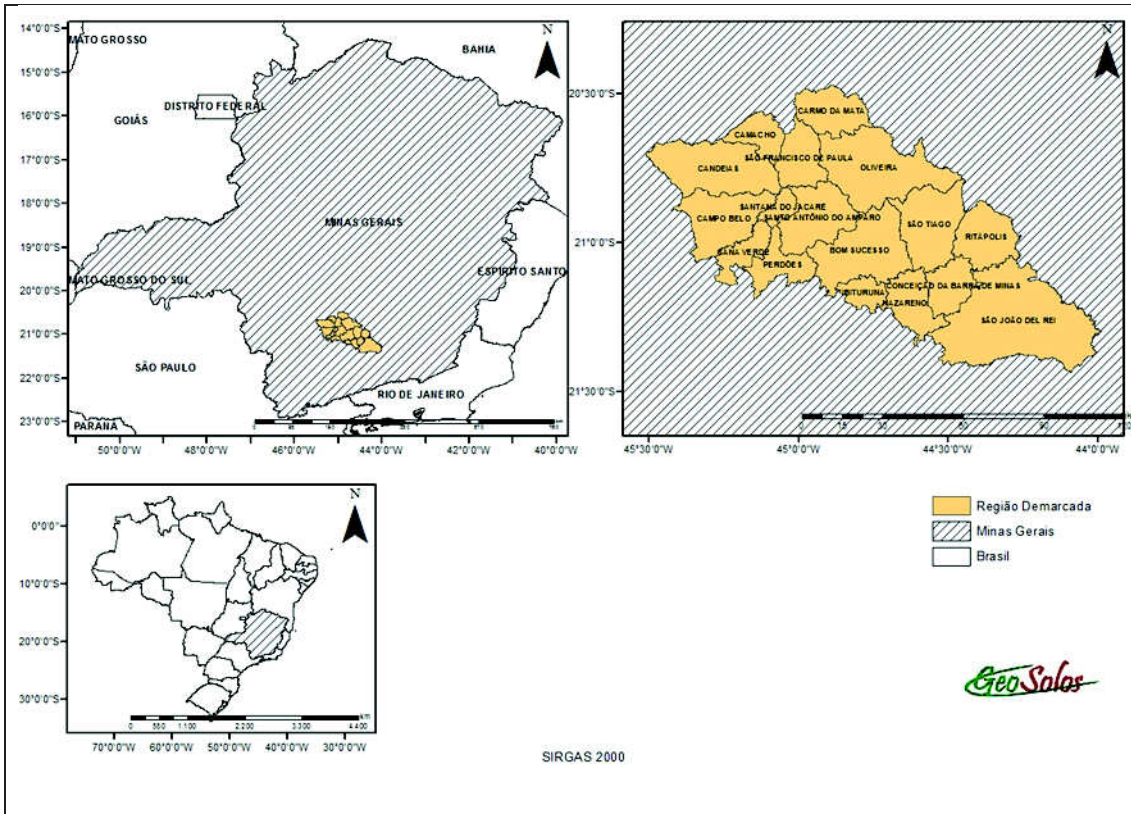


Figura 6. Localização da região demarcada Campo das Vertentes de Minas Gerais para o produto café no estado de Minas Gerais e no Brasil.

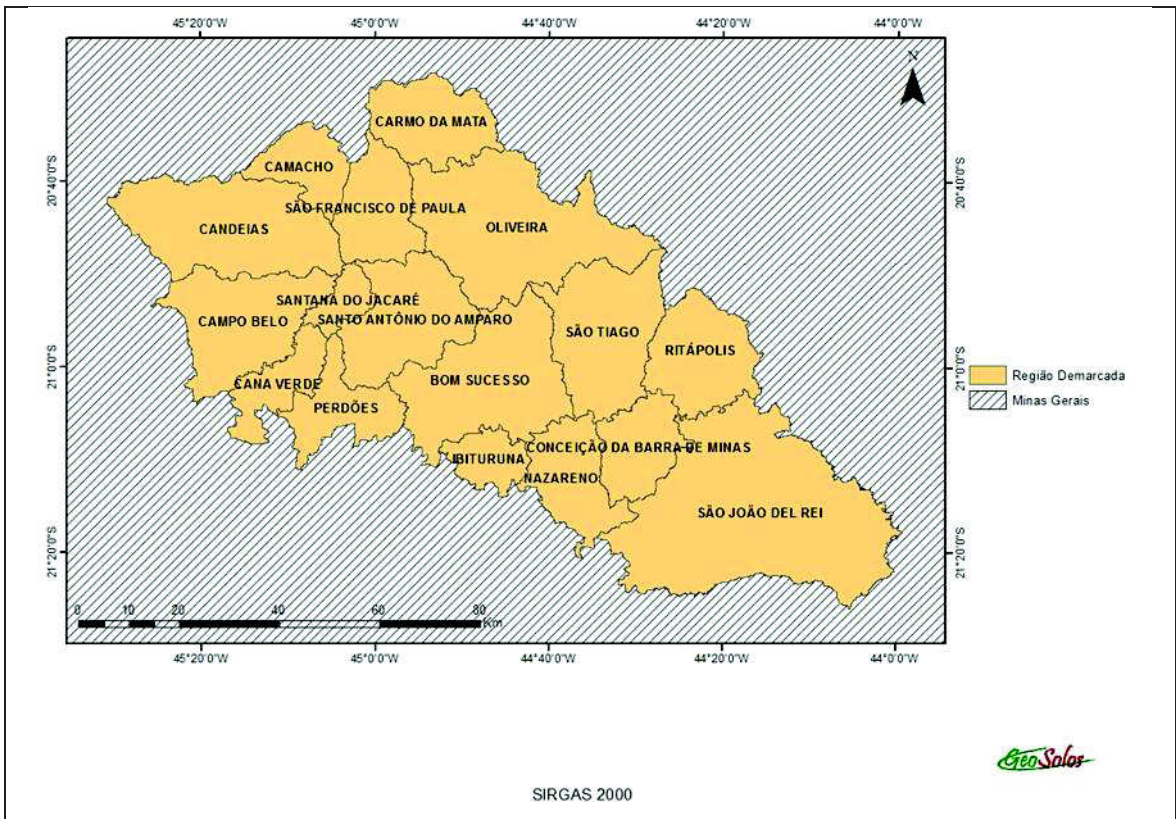
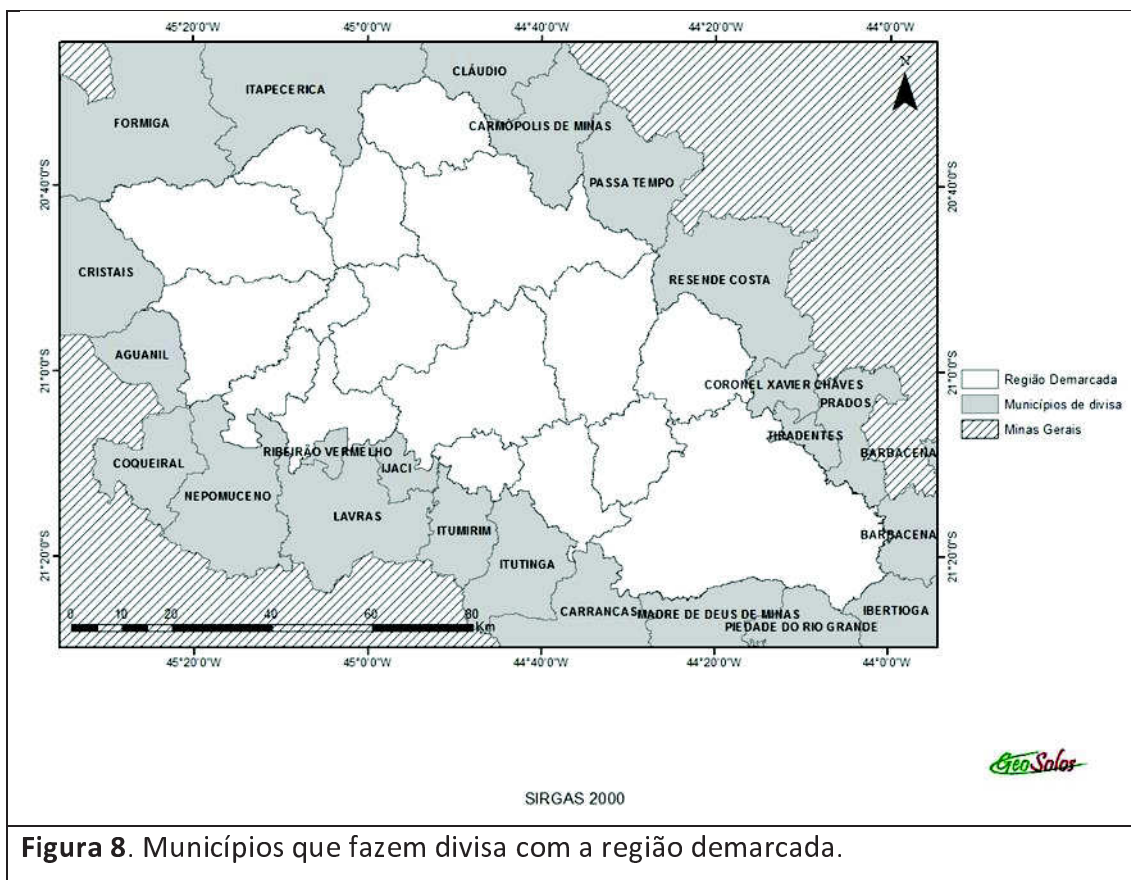


Figura 7. Divisão dos municípios que compõem a região demarcada Campo das Vertentes de Minas Gerais para o produto café.

A região cafeeira das Vertentes de Minas está inserida nas mesorregiões geopolíticas Campo das Vertentes e Oeste, do estado de Minas Gerais. Sua posição geográfica encontra-se inserida em um retângulo envolvente com as coordenadas Latitudes Sul de 20°28'15.262"/21°26'7.326" e Longitude de 45°30'45.633 /43°59'17.142"a Oeste. A região de estudo faz divisa com 24 municípios (Figura 8), sendo que ao norte faz divisa com Formiga, Itapeçerica, Claudio, Carmópolis de Minas e Passa Tempo. Ao sul faz divisa com Coqueiral, Nepomuceno, Lavras, Ijaci, Itumirim, Itutinga, Carrancas, Madre de Deus, Piedade do Rio Grande, Ribeirão Vermelho e Ibertioga, ao leste faz divisa com Barbacena, Prados, Santa Cruz de Minas, Resende Costa, Tiradentes e Coronel Xavier. Ao oeste faz divisa apenas com Aguanil e Cristais



CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA REGIÃO DO CAMPO DAS VERTENTES DE MINAS GERAIS PARA O PRODUTO CAFÉ

A região do Campo das Vertentes, delimitada para solicitação da Indicação Geográfica na modalidade de Indicação de Procedência para o produto Café, compreende os municípios de Bom Sucesso, Camacho, Campo Belo, Cana Verde, Candeias, Carmo da Mata, Conceição da Barra de Minas, Ibituruna, Nazareno, Oliveira, Perdões, Ritópolis, Santana do Jacaré, Santo Antônio do Amparo, São Francisco de Paula, São João Del Rei e São Tiago.

Pertencente em sua maior parte à Bacia do Rio Grande e em menor parte na Bacia do Rio São Francisco e banhada pelos rios das Mortes e Grande (Figura 9), a região de estudo possui uma extensão territorial de 864523 ha com altitudes mínimas de 728 m, encontradas nos municípios de Cristais, chegando a altitudes máximas de 1.338 m no município de Oliveira. Sua posição geográfica encontra-se inserida em um retângulo envolvente com as coordenadas latitudes sul de $20^{\circ}28'13.94''/21^{\circ}26'7.27''$ e longitude de $45^{\circ}44'10.93''/43^{\circ}59'17.53''$ a oeste.

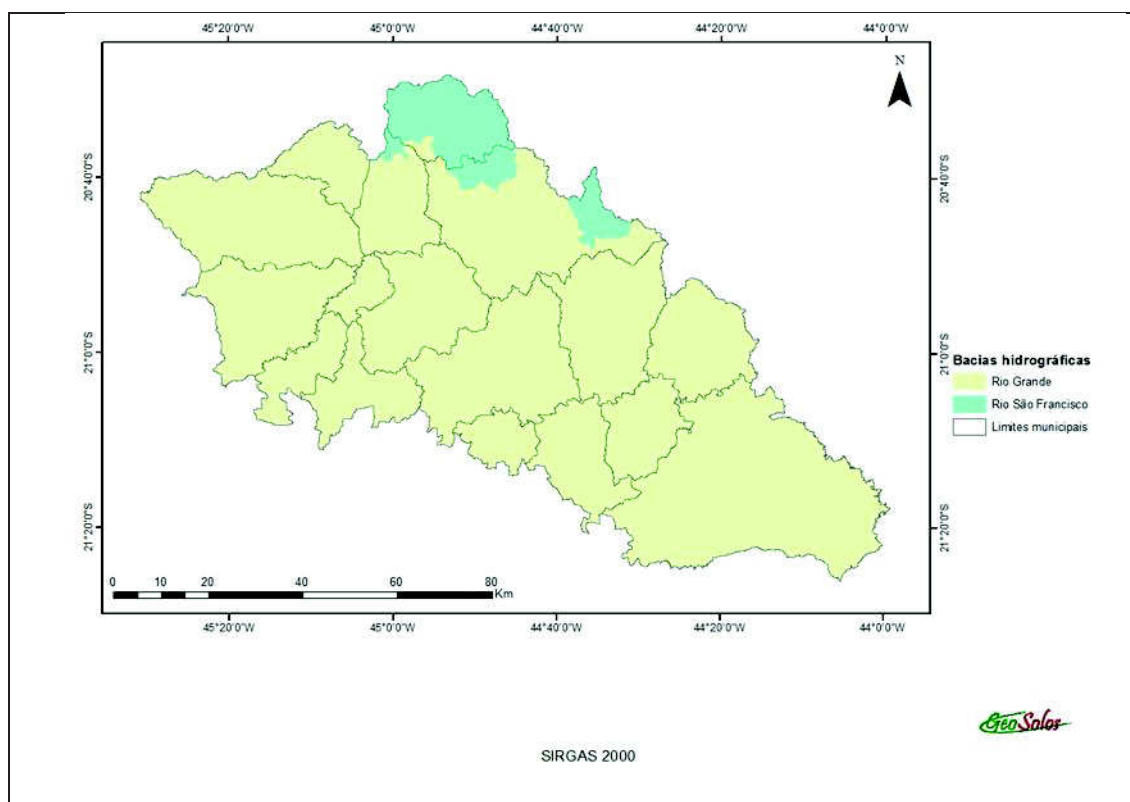


Figura 9. Áreas do território pertencentes à Bacia do Rio Grande e à Bacia do Rio São Francisco

Para a caracterização climática da região de estudo foram levantados os dados climáticos do Atlas Climático de Minas Gerais (Minas Gerais, 1982), referentes aos dados meteorológicos médios de 1960 a 1976 e os dados climáticos do zoneamento climático elaborado no ZEE-MG (Carvalho et al., 2007) cujas informações foram modeladas utilizando as Normais Climatológicas referentes aos dados meteorológicos médios de 30 anos (1961 a 1990). Ambas as literaturas utilizaram a capacidade de armazenamento de água no solo equivalente a 100 mm.

Com base nas informações descritas em Minas Gerais (1982) e Minas Gerais (2017), as temperaturas médias mensais (médias das médias, mínimas e máximas) são apresentadas na figura 10. As temperaturas média, mínima e máxima anuais são de 20°C, 14°C e 26°C. As temperatura média, mínima e máxima anuais são de 20°C, 14°C e 26°C. A precipitação total média é de 1400 mm. As médias anuais de déficit hídrico e excedente hídrico são de 50-100 e 500-800 mm, respectivamente. E o índice hídrico anual está entre 40 e 100 (Figuras 11, 12 e 13).

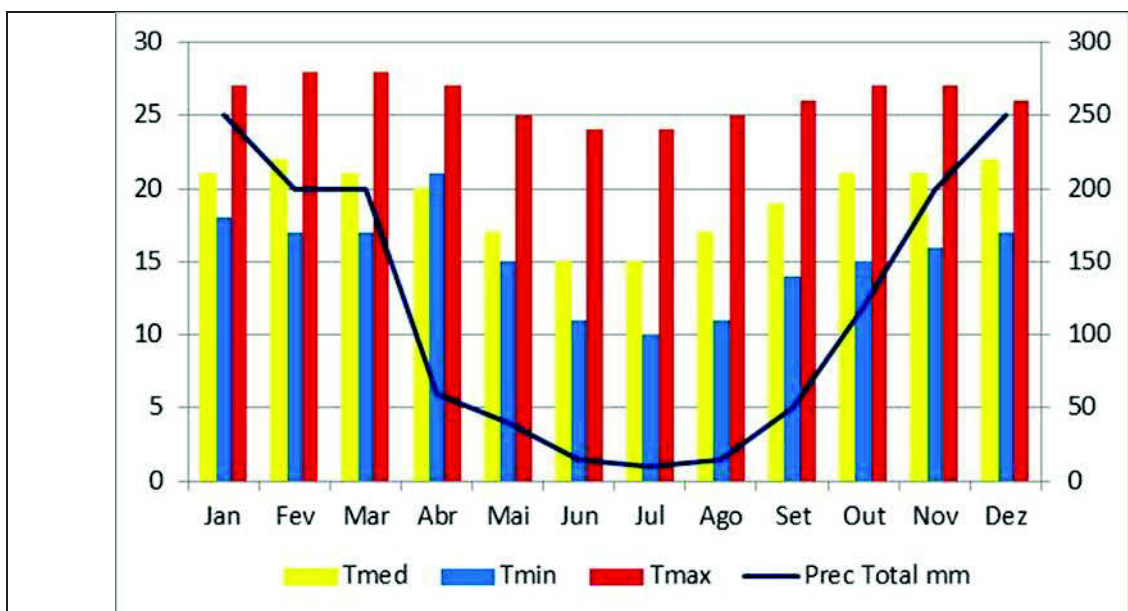


Figura 10. Temperaturas médias e precipitação total da região de estudo. Adaptado de Minas Gerais (1982).



Carvalho et al. (2007) caracterizam a região da região com temperaturas médias anuais de 16,8 a 19,4 °C e a precipitação média anual de 1400 a 1500 aproximadamente, sendo que os tipos climáticos que ocorrem na região da IG são:

B2 – Úmido: este tipo climático se situa na classe entre 40 e 60 para o índice de umidade. Verificam-se que a temperatura e precipitação total acumulada, médias anuais, são da ordem 19,0 a 20 °C e 1500 a 1600 mm, respectivamente. Por sua vez a evapotranspiração potencial segue valores relativamente mais baixos, com deficiência hídrica anual no solo agrícola da ordem de 87 mm.

B3 – Úmido: o intervalo da classe do índice de umidade para este tipo climático é de 60 a 80, cujo índice de chuvas anual chega a superar a 1600 mm, podendo a temperatura média anual ser inferior a 18,0 °C. O clima assim caracterizado fornece de maneira geral condições favoráveis a diversos empreendimentos.

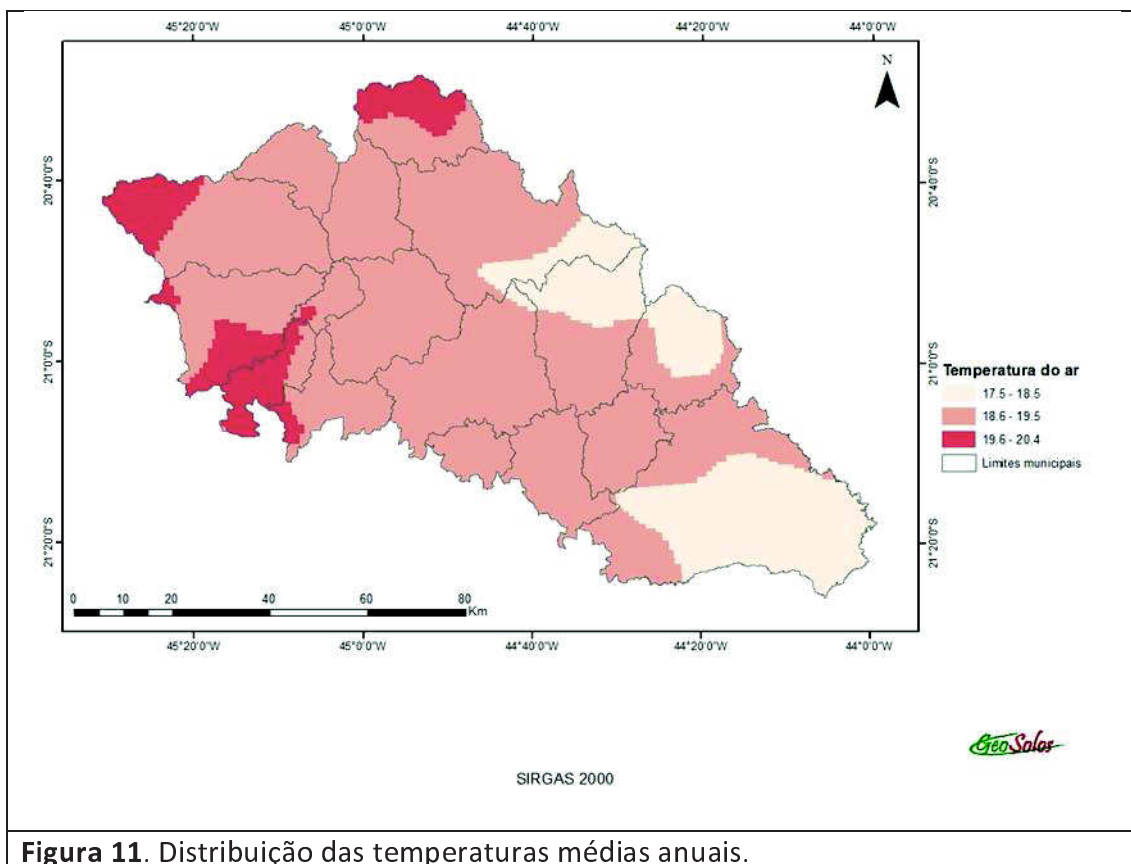


Figura 11. Distribuição das temperaturas médias anuais.

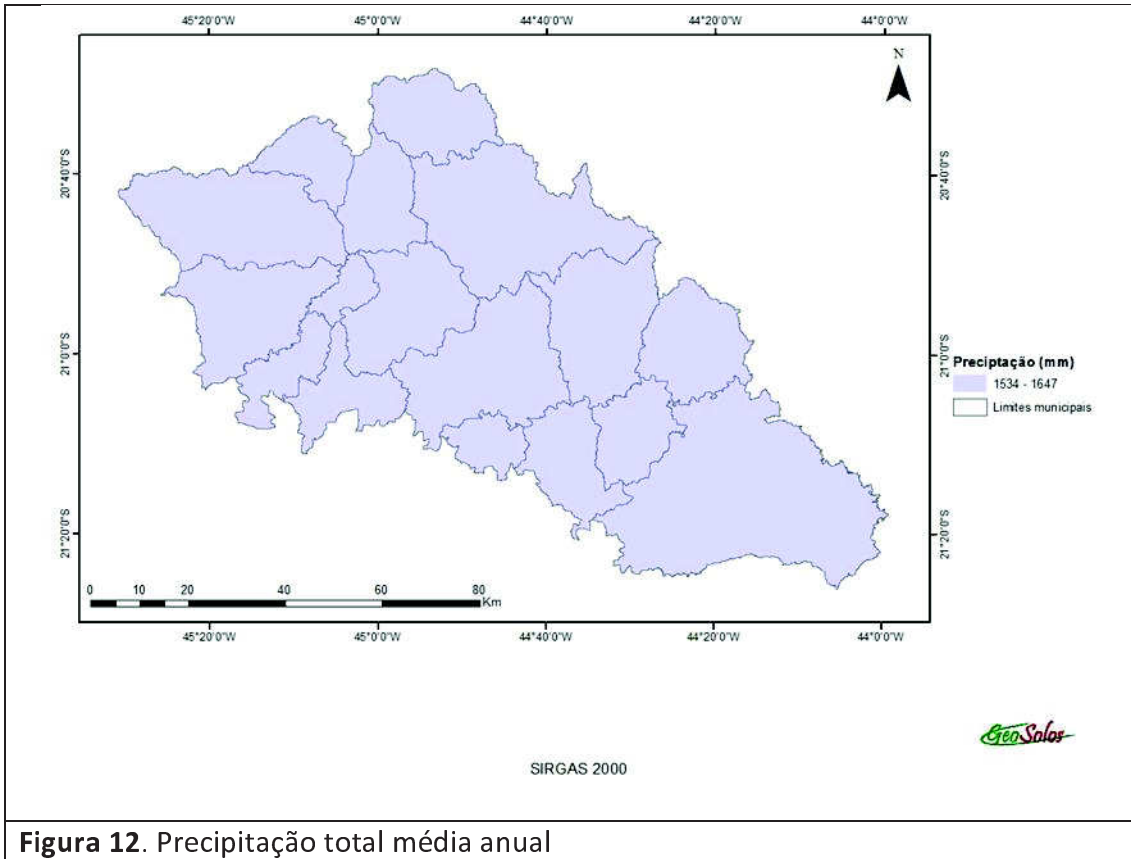


Figura 12. Precipitação total média anual

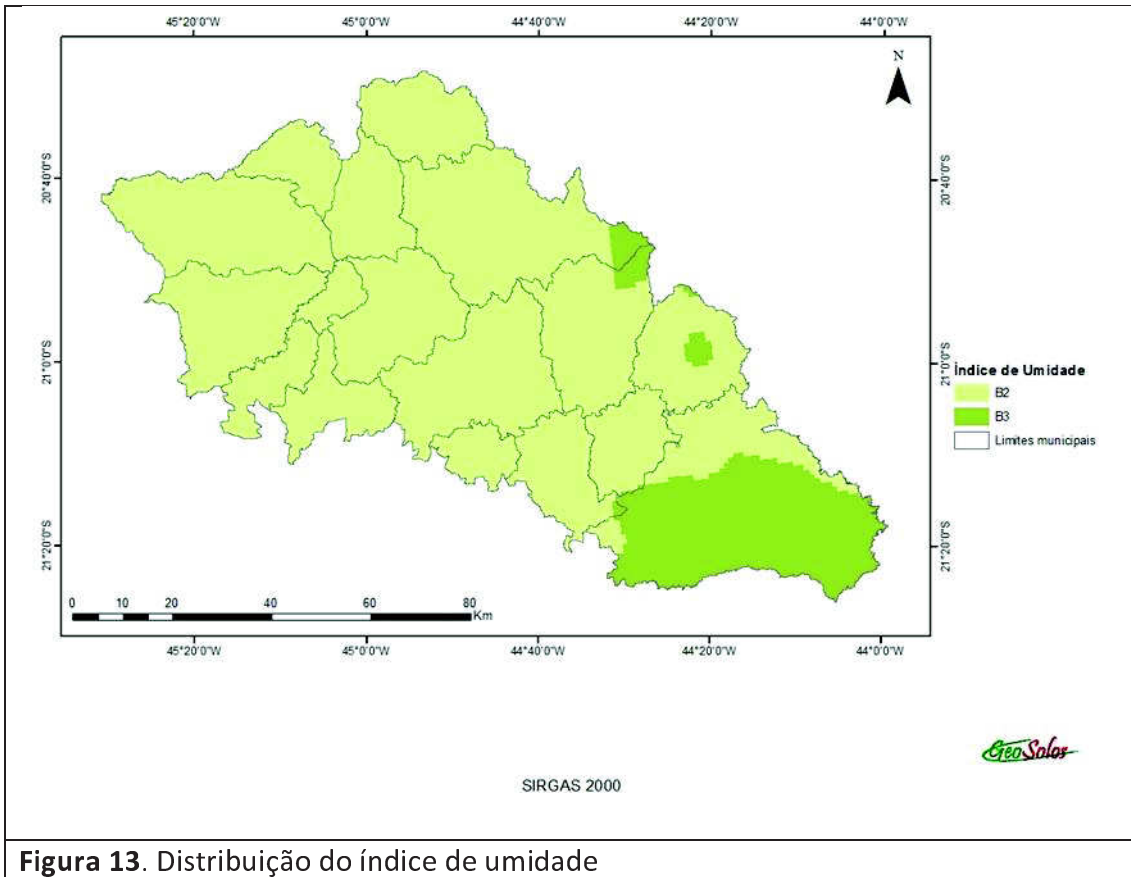


Figura 13. Distribuição do índice de umidade



Por meio de um modelo digital de elevação foi possível gerar mapas de altitude e declividade para todos os 18 municípios pertencentes à Região do Campo das Vertentes. Caracterizando as altitudes mínimas, máximas e médias dos 17 municípios correspondentes deste estudo, apresentado na Tabela 1, foi possível quantificar a distribuição das altitudes em cada município. Com este intuito e com a proposta de facilitar a visualização das áreas foi realizado o fatiamento em classes de 100 em 100 metros, como apresentado na figura 14.

Tabela 1 – Valores mínimos, máximos e médios de altitude por município do território demarcado.

MUNICÍPIO	MÍNIMA	MÁXIMA	MÉDIA
BOM SUCESSO	789	1232	943
CAMACHO	839	1236	1018
CAMPO BELO	732	1073	861
CANA VERDE	741	1073	829
CANDEIAS	761	1190	934
CARMO DA MATA	755	1168	900
CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS	856	1065	939
IBITURUNA	802	1176	892
NAZARENO	834	1124	935
OLIVEIRA	817	1338	1020
PERDÕES	749	1138	884
RITÁPOLIS	866	1248	1013
SANTANA DO JACARÉ	776	1098	888
SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	800	1149	969
SÃO FRANCISCO DE PAULA	805	1196	967
SÃO JOÃO DEL REI	864	1303	1003
SÃO TIAGO	853	1275	1012
MÉDIA	802	1181	942



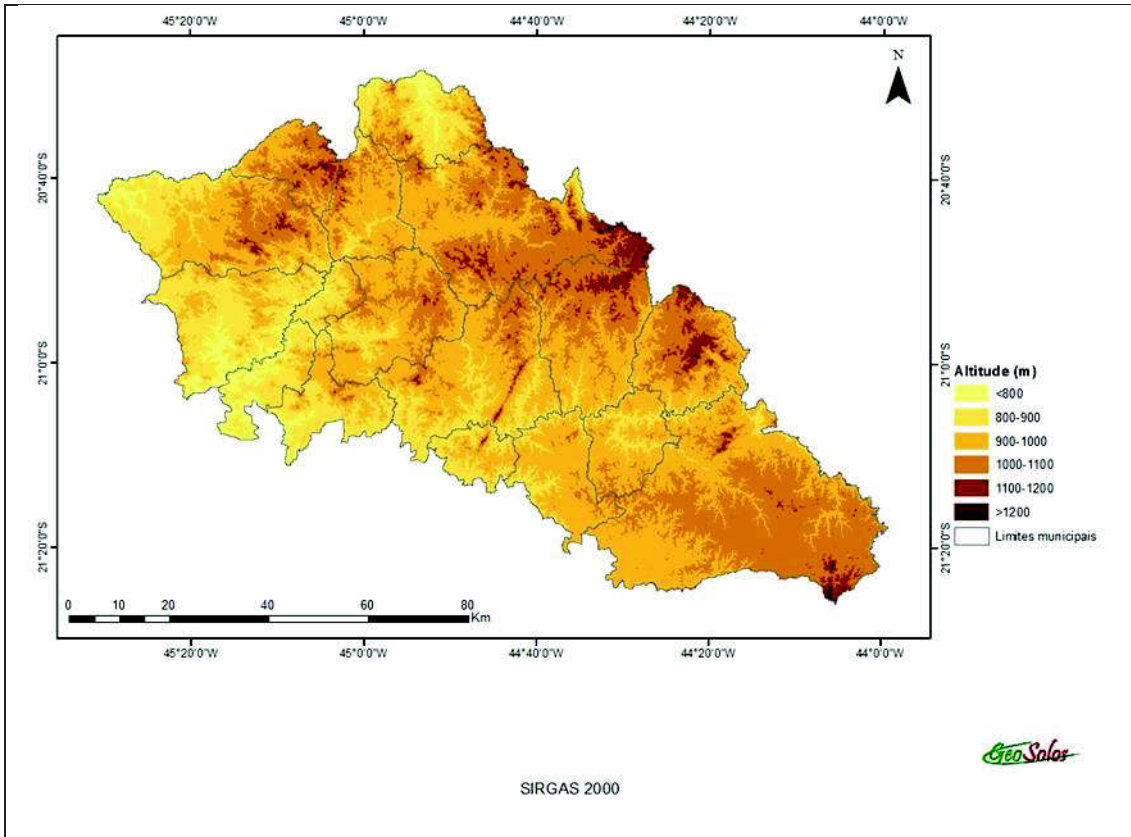


Figura 14. Mapa de classes de altitude da Região do Campo das Vertentes de Minas Gerais

Após o fatiamento das altitudes por classes foi calculado o percentual ocupado por cada classe, distribuídas nos 17 municípios, que é apresentado na figura 15.

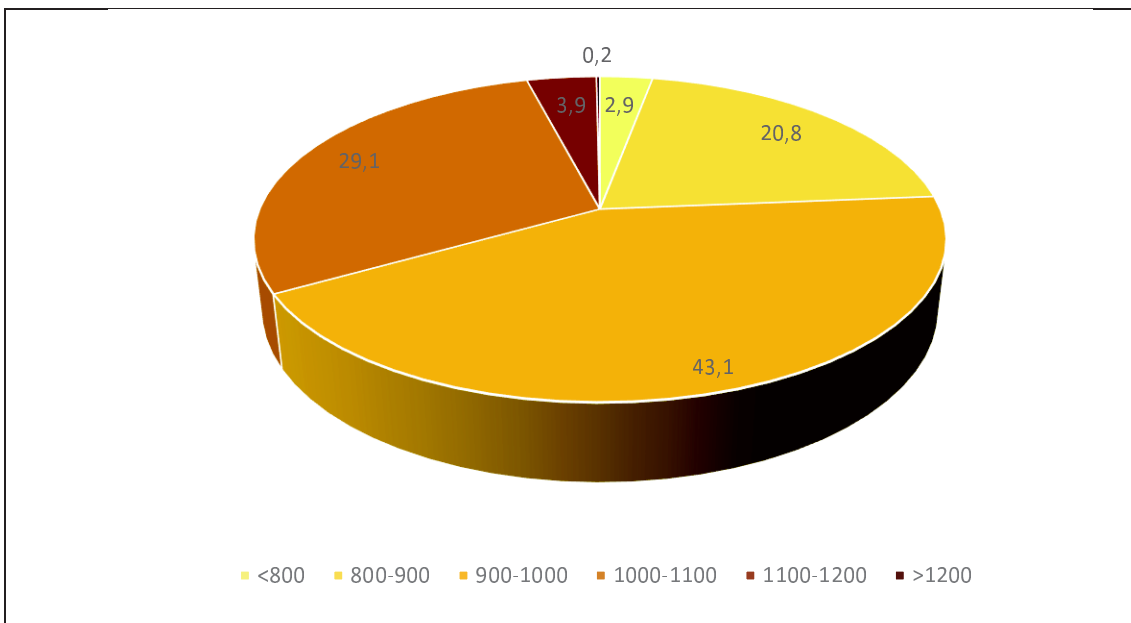


Figura 15. Distribuição percentual das classes de altitude da Região do Campo das Vertentes



Pode ser observado na figura 15 que a maior parte das terras do território encontra-se nas faixas de altitude entre 900 e 1000 metros, que perfazem 43% da área total de estudo.

A caracterização do relevo foi realizada pelo fatiamento do mapa de declividade nas faixas estabelecidas pela Embrapa para distintos tipos de relevo. Conforme evidenciado na figura 16, o mapa de declividade apresenta as classes relacionadas aos diferentes tipos de relevo reconhecidos pela Embrapa, sendo elas: 0-3% corresponde ao relevo plano, com desnivelamentos muito pequenos; 3-8% corresponde ao relevo suave ondulado, constituída por conjunto de colinas, apresentando declives suaves; 8-20% corresponde ao relevo ondulado, constituída por conjunto de colinas, apresentando declives moderados; 20-45% corresponde ao relevo forte ondulado, formada por morros, com declives fortes; 45-75% corresponde ao relevo montanhoso com predomínio de formas acidentadas, apresentando desnivelamentos grandes e declives fortes ou muito fortes; >75% corresponde ao relevo escarpado compreendendo superfícies muito íngremes com declives muito fortes.

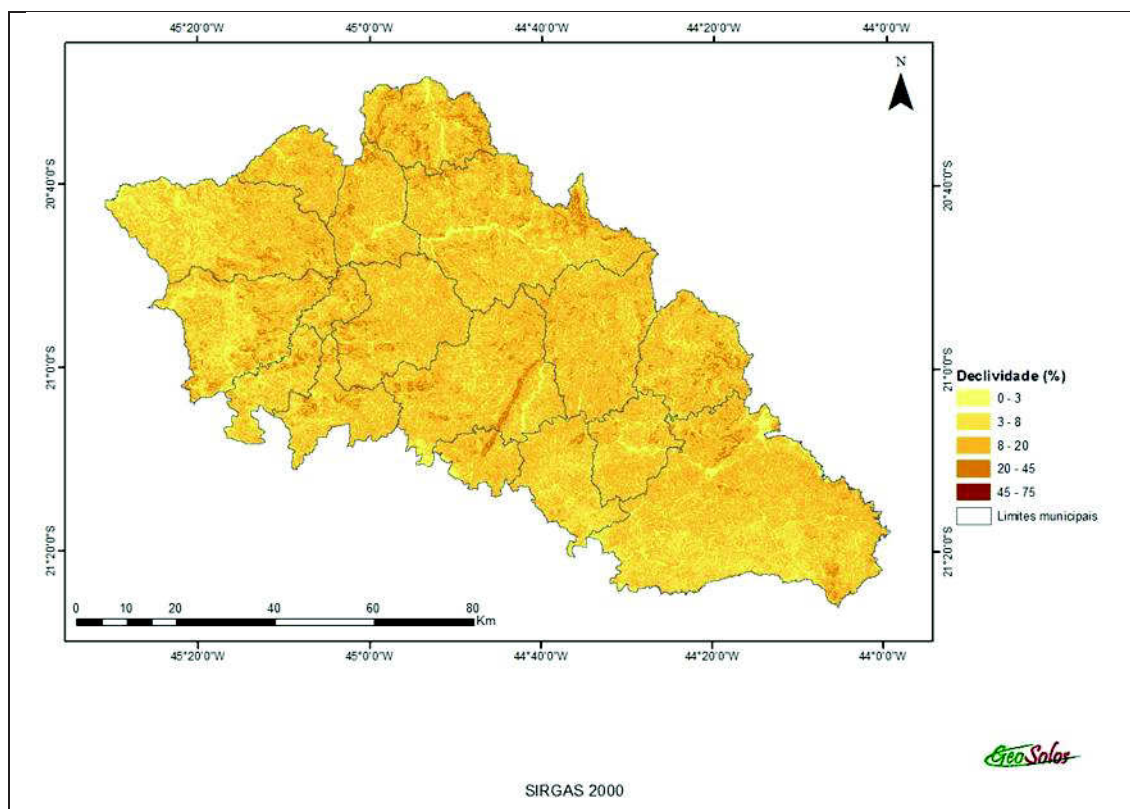
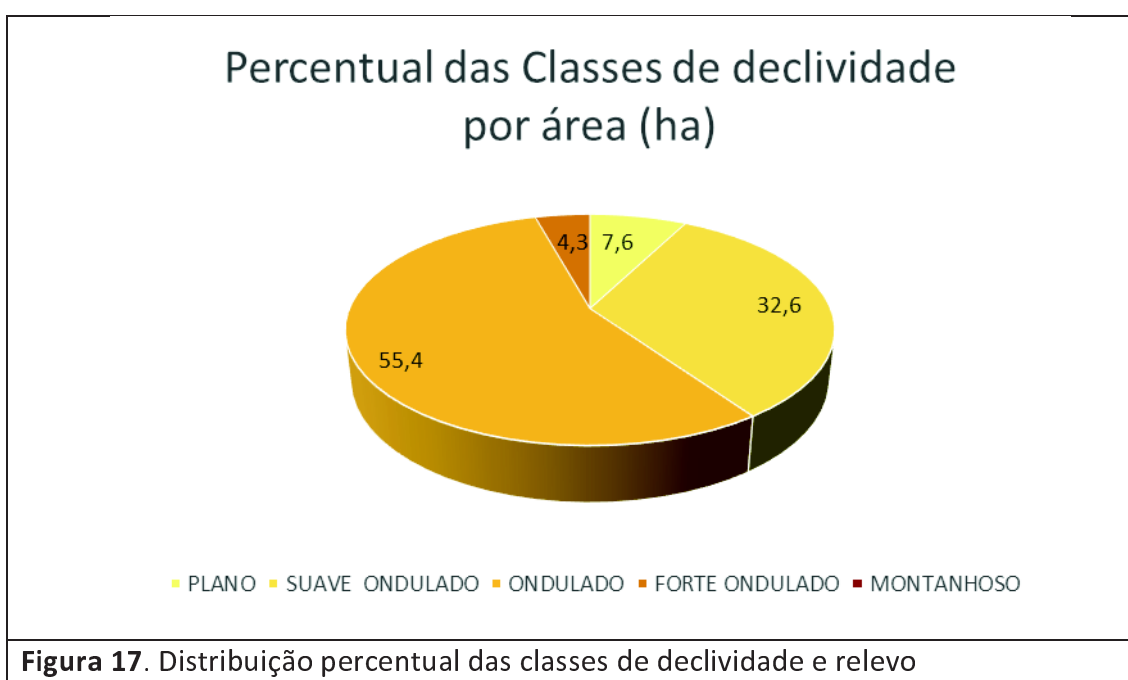


Figura 16. Mapa de classes de declividade da Região do Campo das Vertentes

Após a descrição das classes por tipo de relevo foi realizado um gráfico (Figura 17) para melhor visualização e compreensão da distribuição em relação à área de estudo. A classe predominante é composta por um relevo ondulado e corresponde a um percentual de 55,4%. Com essas características do relevo ondulado torna-se praticável a mecanização da cafeicultura na Região do Campo das Vertentes. Somado ao relevo suave ondulado com 32,6 % e ao plano com 7,6 % perfazem o total de 95,6 % da área estudada.



A cafeicultura do Campo das Vertentes compreende uma área de 37.834 ha, sendo que a área total dos municípios que perfazem a região de estudo é de 801.543 ha. Para a representação da distribuição percentual da ocupação das terras pela cafeicultura, foi elaborado um gráfico (Figura 18), que apresenta os municípios em ordem decrescente de percentagem. Santo Antônio do Amparo aparece em primeiro lugar com 19,3 % da área de produção seguido pelo município de Candeias com 15,9%. O mapa com a distribuição espacial das áreas de produção de café é apresentado na figura 19. A relação de cada município com as respectivas áreas em hectare pode ser melhor observada na tabela 2.

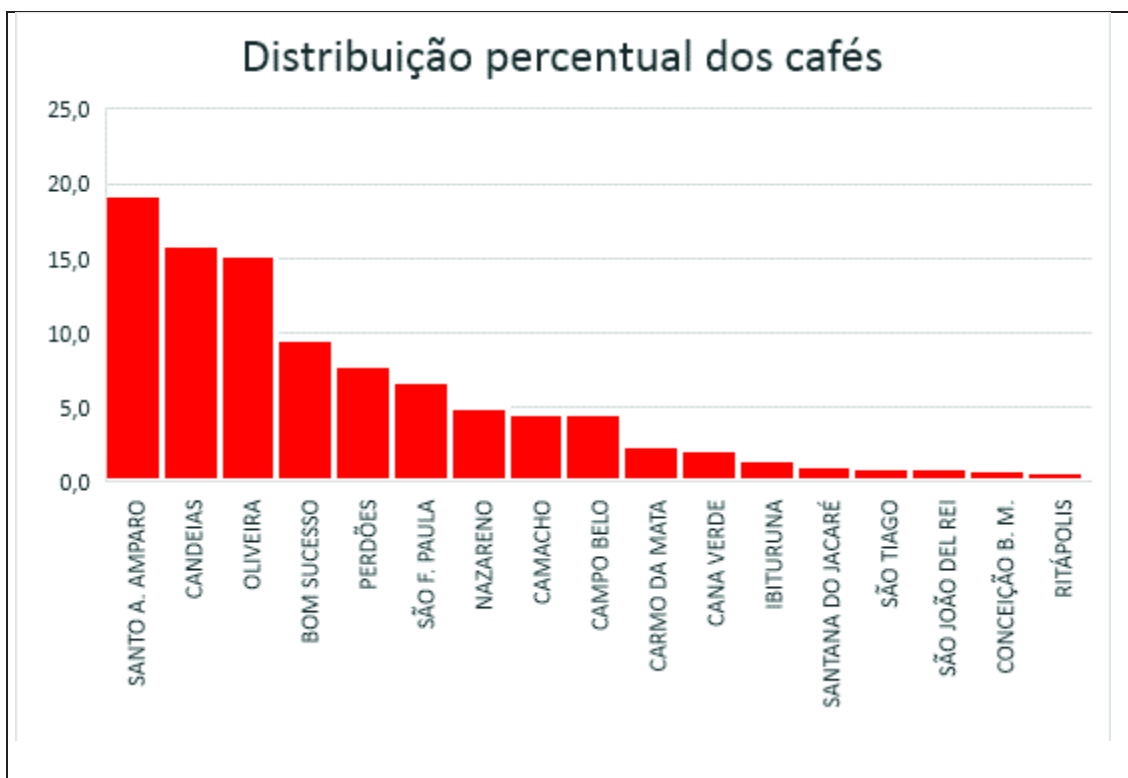


Figura 18. Distribuição percentual das áreas cafeeiras nos municípios que compõe a Região do Campo das Vertentes



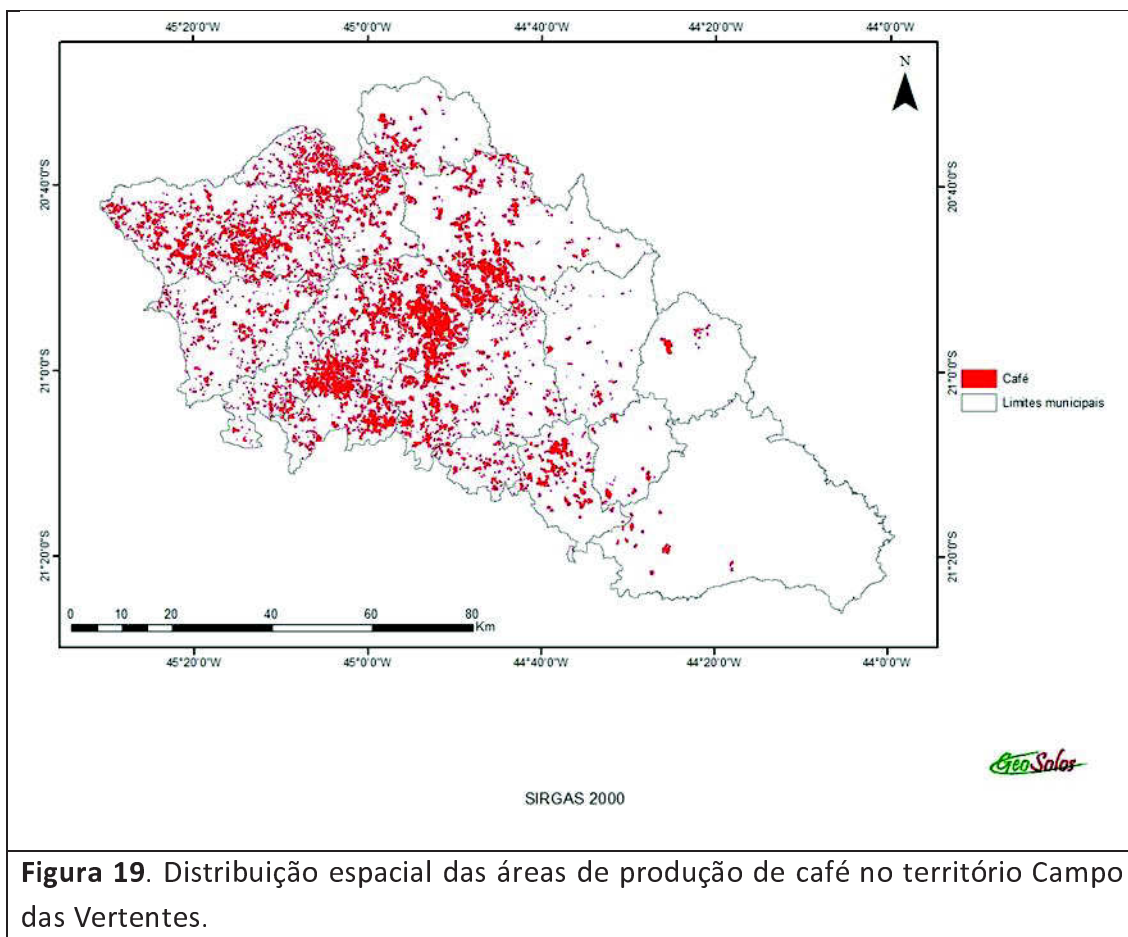


Tabela 2 – Percentual por município da área total plantada de café na região

Municípios	Área plantada de café (ha)	%
BOM SUCESSO	4212,7	9,7
CAMACHO	2025,1	4,6
CAMPO BELO	2000,9	4,6
CANA VERDE	981,4	2,3
CANDEIAS	6941,7	15,9
CARMO DA MATA	1097,1	2,5
CONCEIÇÃO B. M.	377,9	0,9
IBITURUNA	655,9	1,5
NAZARENO	2162,8	5,0
OLIVEIRA	6674,2	15,3
PERDÕES	3451,9	7,9
RITÁPOLIS	325,7	0,7
SANTANA DO JACARÉ	519,2	1,2
SANTO A. AMPARO	8412,5	19,3
SÃO F. PAULA	2926,4	6,7
SÃO JOÃO DEL REI	404,0	0,9
SÃO TIAGO	427,2	1,0
Total	43596,7	100,0



Conforme os dados apresentados na tabela 2 acima se destacam, por percentual de área plantada de café, em primeiro, o município de Santo Antônio do Amparo com 19,3 %, seguido pelo município de Candeias com 15,9 % e Oliveira com 15,3 % do total de área plantada de café referente aos 17 municípios.

A distribuição das áreas cafeeiras por classe de altitude nos municípios do Campo das Vertentes é apresentada na figura 20.

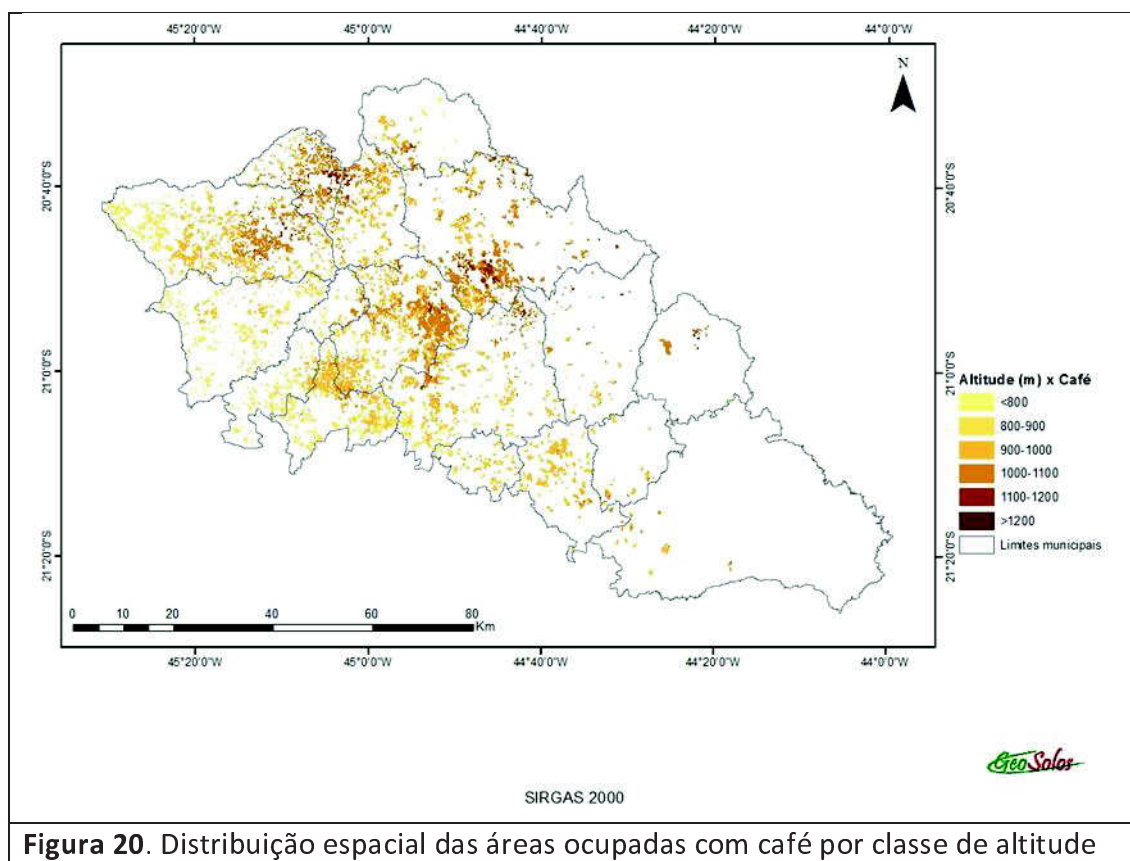
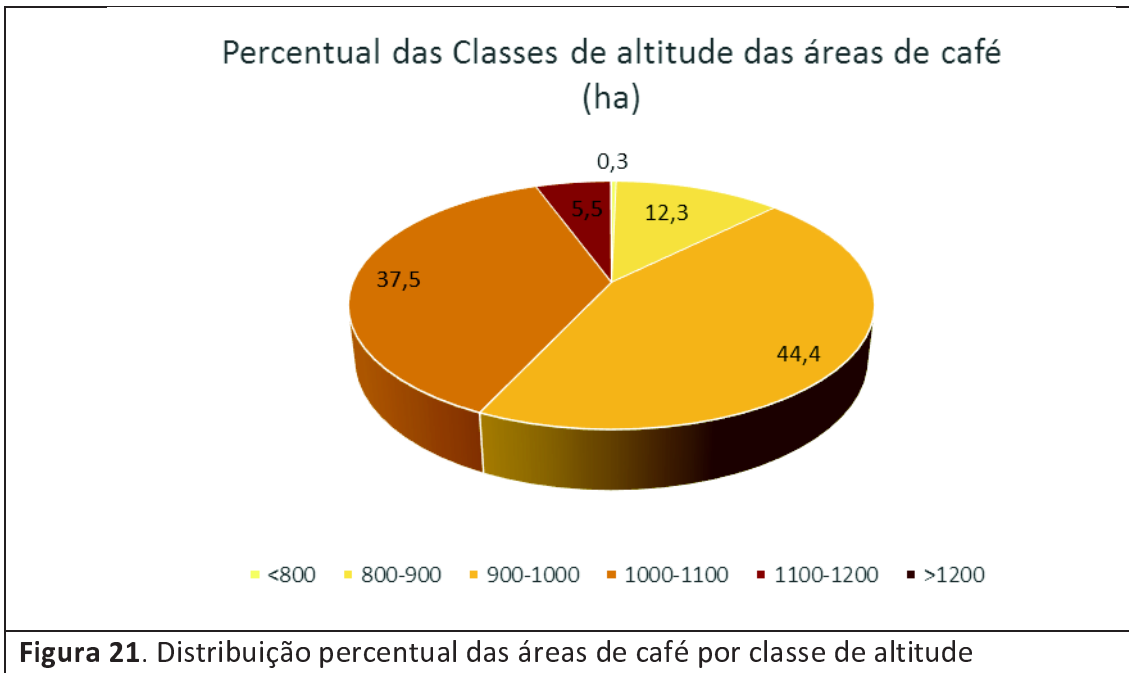


Figura 20. Distribuição espacial das áreas ocupadas com café por classe de altitude

A classe de altitude que predomina na região de estudo, com 43,1 % do total, é de 900 a 1.000 metros como apresentado no gráfico da figura 21, que mostra as percentagens das classes de altitude em área plantada de café. Considerando apenas as altitudes menores de 1.000 metros para toda a região, a porcentagem corresponde a 66,8 % do total. Sendo que os 33,2 % restantes são de altitudes acima de 1.000 chegando até 1338 metros.





A distribuição das áreas de produção de café por classe de declividade está representada no mapa apresentado na figura 22. O mapa apresenta as classes seguindo as determinações da Embrapa como citado anteriormente. A percentagem de cada classe de relevo dentro da área de produção predominante na região de estudo pode ser observada no gráfico abaixo (Figura 23). Pode ser observado que cerca de 58 % da região é constituída por relevo ondulado seguido pelo relevo suave ondulado com 36,5%.



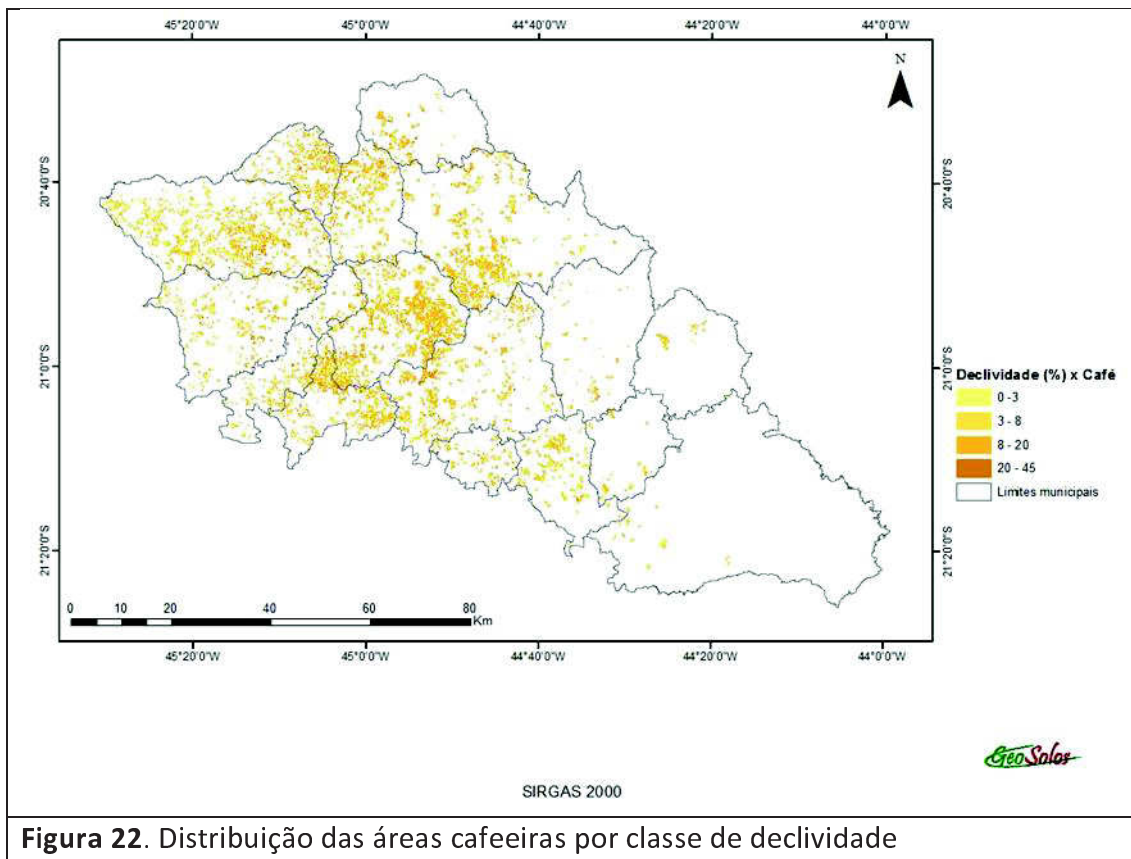


Figura 22. Distribuição das áreas cafeeiras por classe de declividade

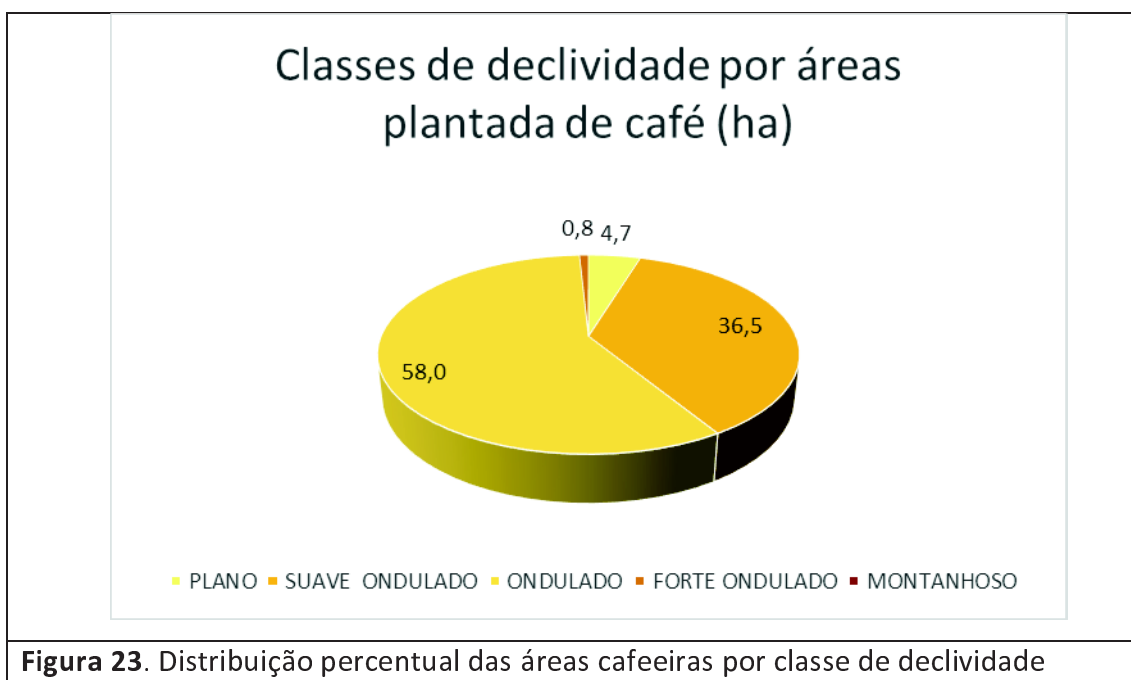


Figura 23. Distribuição percentual das áreas cafeeiras por classe de declividade

A figura 24 apresenta a distribuição espacial das principais classes de solos observadas na região do Campo das Vertentes, de acordo com o mapeamento publicado pela Universidade Federal de Viçosa. O mapa existente contudo foi realizado em escala



muito pequena e faz parte do planejamento das próximas etapas do projeto, a realização de um mapeamento de solos em escala detalhada.

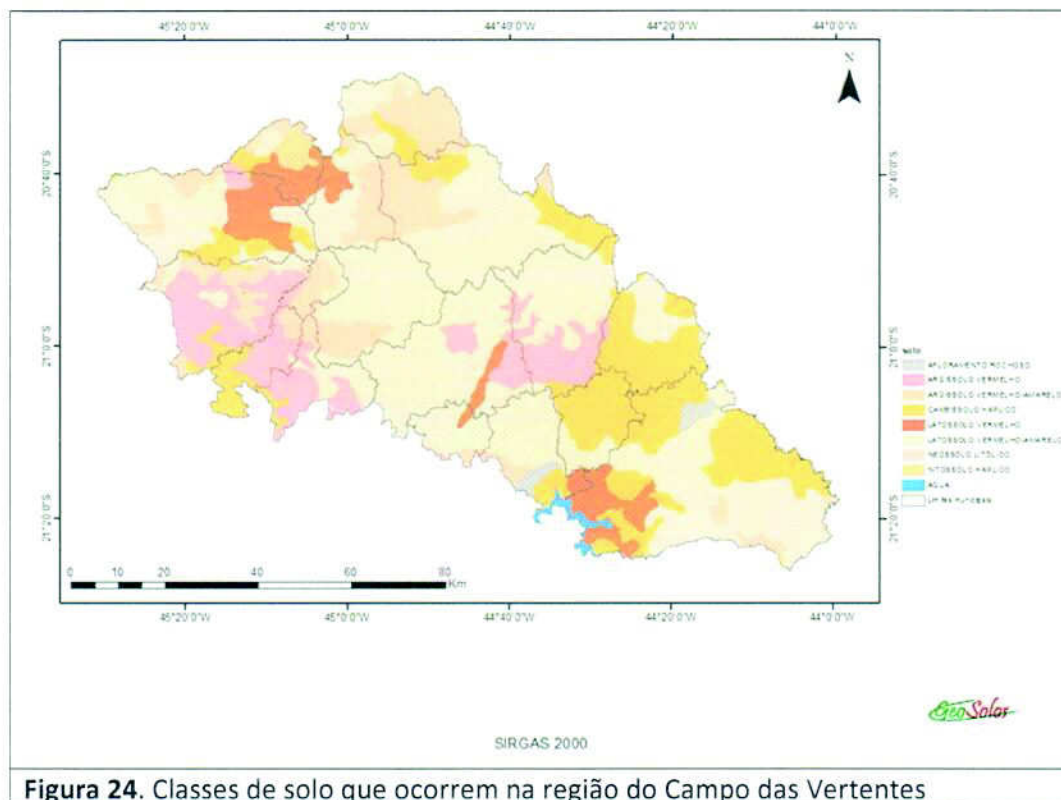


Figura 24. Classes de solo que ocorrem na região do Campo das Vertentes

Lavras, 27 de maio de 2019.

Margarete Marin Lordelo Volpato
EPAMIG

Helena Maria Ramos Alves
EMBRAPA CAFÉ



LOCALIZAÇÃO E DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA

Para a execução do Memorial Descritivo foram utilizados dados e mapas do IBGE (cartas topográficas 1:50.000) e um mosaico de imagens de satélite contendo a região de interesse. Para a delimitação inicial da região tomou-se como referência os limites geopolíticos dos 17 municípios no entorno de Santo Antônio do Amparo, município polo para o café da região.

A região do Campo das Vertentes, delimitada para solicitação da Indicação Geográfica na modalidade de Indicação de Procedência para o produto Café, compreende os municípios de Bom Sucesso, Camacho, Campo Belo, Cana Verde, Candeias, Carmo da Mata, Conceição da Barra de Minas, Ibituruna, Nazareno, Oliveira, Perdões, Ritópolis, Santana do Jacaré, Santo Antônio do Amparo, São Francisco de Paula, São João Del Rei e São Tiago. São 17 municípios que fazem parte das Mesorregiões Oeste de Minas e Campo das Vertentes, de acordo com a divisão de regiões geográficas estabelecida pelo IBGE (IBGE, 1990). Dentro destas mesorregiões, os 17 municípios estão distribuídos nas microrregiões geográficas de Campo Belo, Oliveira, Formiga, São João Del Rei e Lavras. A maior extensão do território demarcado pertence à Bacia do Rio Grande e a parte mais ao norte da região pertence à Bacia do Rio São Francisco. A região também é banhada pelo Rio das Mortes, importante demarcador de ocorrências históricas importantes não apenas para a região, mas para toda o Brasil. A Figura 1 apresenta a localização da região delimitada em relação ao Brasil e ao estado de Minas Gerais e as coordenadas geográficas do retângulo envolvente que abarca os municípios selecionados. As Figuras 2 e 3 mostram a localização e divisão dos municípios que compõem a região demarcada no estado de Minas Gerais e no Brasil.



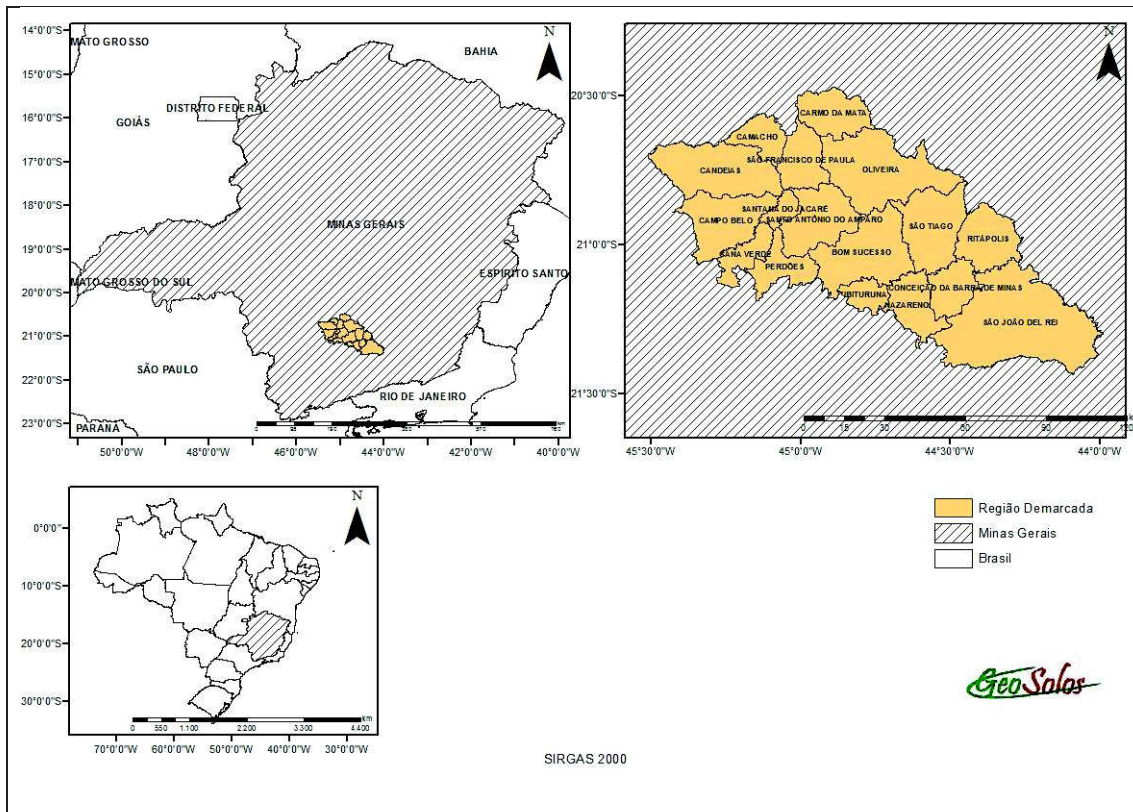


Figura 1. Localização da região demarcada Campo das Vertentes de Minas Gerais para o produto café Região no estado de Minas Gerais e no Brasil.

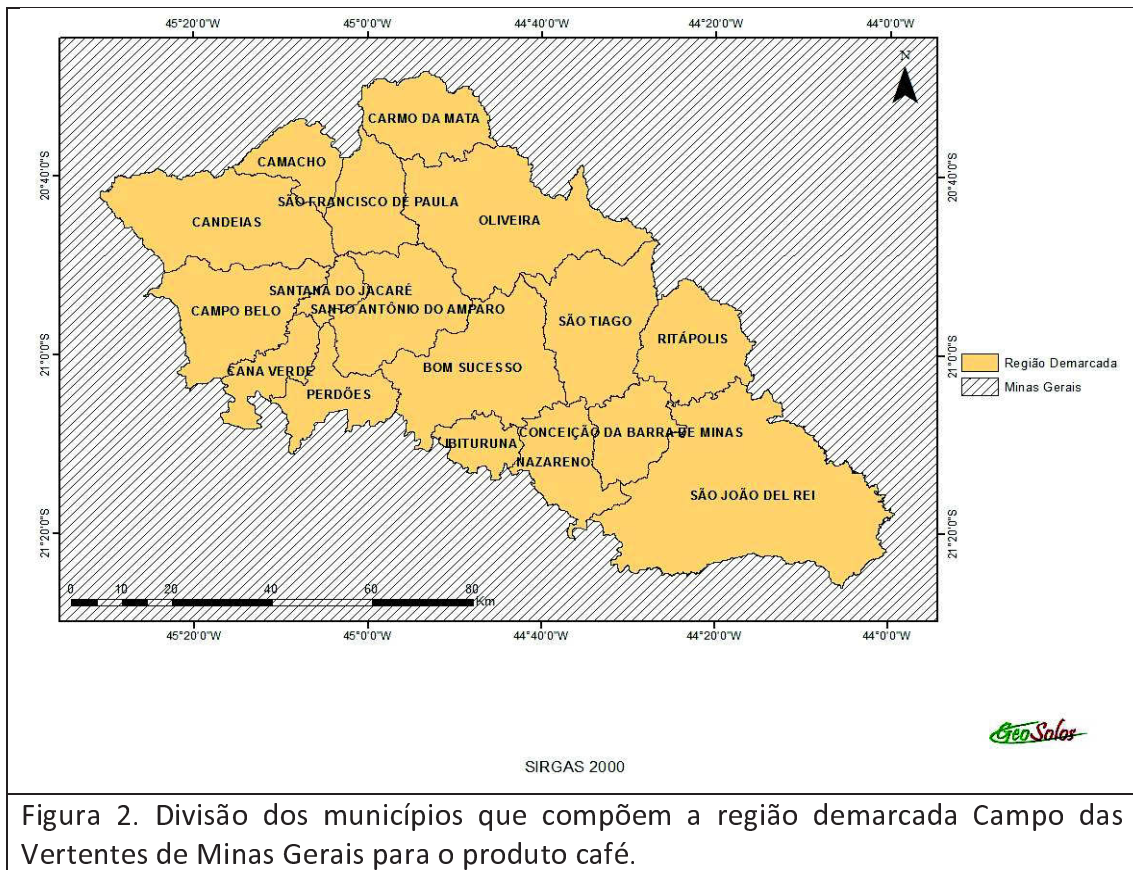
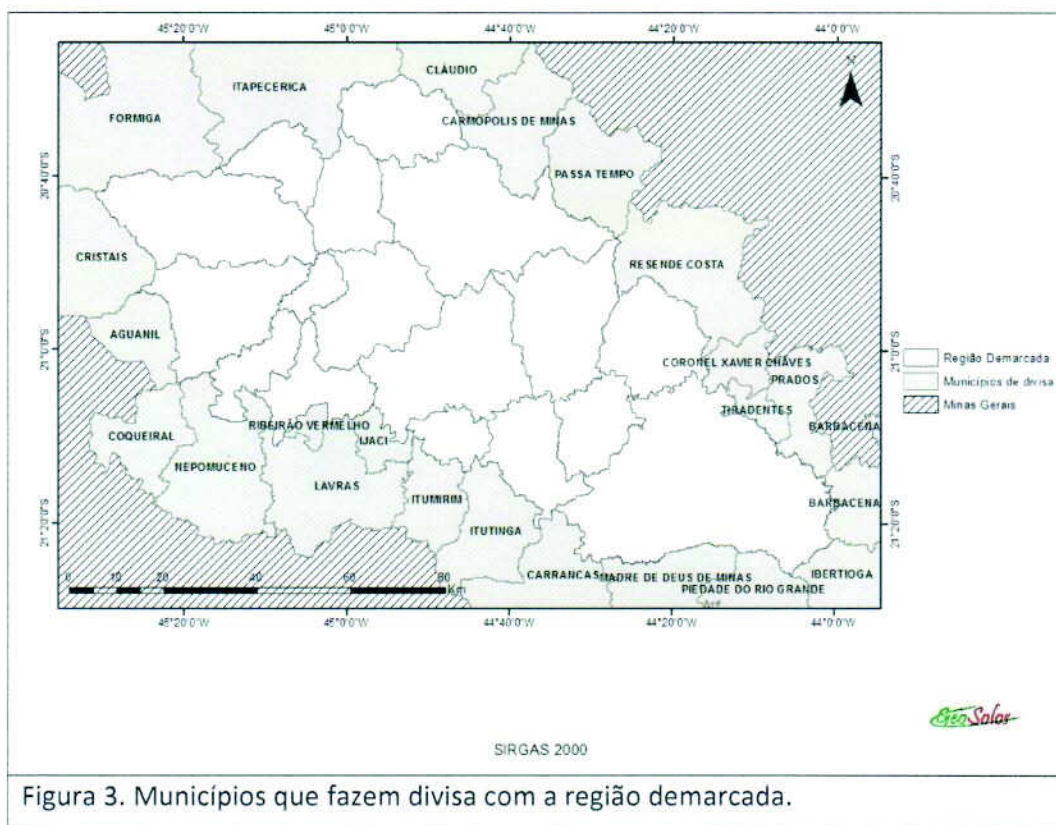


Figura 2. Divisão dos municípios que compõem a região demarcada Campo das Vertentes de Minas Gerais para o produto café.



A região cafeeira das Vertentes de Minas está inserida nas mesorregiões geopolíticas Campo das Vertentes e Oeste, do estado de Minas Gerais. Sua posição geográfica encontra-se inserida em um retângulo envolvente com as coordenadas Latitudes Sul de 20°28'15.262"/21°26'7.326" e Longitude de 45°30'45.633 /43°59'17.142" a Oeste. A região de estudo faz divisa com 24 municípios (Figura 7), sendo que ao norte faz divisa com Formiga, Itapeverica, Claudio, Carmópolis de Minas e Passa Tempo. Ao sul faz divisa com Coqueiral, Nepomuceno, Lavras, Ijaci, Itumirim, Itutinga, Carrancas, Madre de Deus, Piedade do Rio Grande, Ribeirão Vermelho e Ibertioga, ao leste faz divisa com Barbacena, Prados, Santa Cruz de Minas, Resende Costa, Tiradentes e Coronel Xavier. Ao oeste faz divisa apenas com Aguanil e Cristais



Lavras, 27 de maio de 2019.

Margarete Marin Lordelo Volpato

Margarete Marin Lordelo Volpato
EPAMIG

Helena Maria Ramos Alves

Helena Maria Ramos Alves
EMBRAPA CAFÉ

